



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 19.740/2019  
Pregão Eletrônico nº 08/2020  
Contrato nº 04/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO CONFIGURAÇÃO, OPERAÇÃO E AJUSTES NO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO INSTALADO NO PRÉDIO DO FÓRUM TRABALHISTA DE CAMPO GRANDE - MS, COMPOSTO POR EQUIPAMENTOS SPLIT DE PAREDE (HI-WALL), SPLIT PISO TETO (CASSETE) E AR CENTRAL NO 8º PAVIMENTO, TODOS VRF DA MARCA HITACHI, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, PEÇAS E COMPONENTES NOVOS E GENUÍNOS, QUANDO NECESSÁRIA A SUBSTITUIÇÃO, ALÉM DE TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA BRAZOFRIO AR CONDICIONADO LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **BRAZOFRIO AR CONDICIONADO LTDA.** inscrita no CNPJ sob nº 24.645.996/0001-50, com sede na Rua Alegrete nº 1.813, Bairro Coronel Antonino, em Campo Grande - MS, CEP 79.010-800, telefone (67) 3351-2002, e-mail: brazofrio@brazofrio.com.br e dirceu@brazofrio.com.br, neste ato representada por DIRCEU LUIZ FICAGNA, portador da CNH nº 00318773348 DETRAN-MS; RG nº 270.123 SSP/MS e do CPF nº 367.454.481-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

O presente contrato ter por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo configuração, operação e ajustes no sistema de climatização instalado no prédio do Fórum Trabalhista de Campo Grande/MS, composto por equipamentos split de parede (hi-wall), split piso teto (cassete) e ar central no 8º pavimento, todos VRF da marca HITACHI, pertencentes ao **CONTRATANTE**, com fornecimento de mão-de-obra, peças e componentes novos e genuínos, quando necessária a substituição, além de todos os materiais de consumo e insumos necessários e adequados à execução dos serviços.

Parágrafo único. As peças e componentes serão pagos pelo **CONTRATANTE** separadamente nos valores correspondentes ao constante no contrato, bem como a execução de serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento dos sistemas de climatização da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 19.740/2019  
Pregão Eletrônico nº 08/2020  
Contrato nº 04/2020**

unidade, conforme disposições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos Anexos, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e legislação complementar.

Parágrafo único. A execução da presente contratação dar-se-á pelo regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA 2ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/1993, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2020 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, a critério do CONTRATANTE e observado o interesse público, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem para o CONTRATANTE das condições e dos preços contratados.

§ 2º Durante a vigência da contratação será permitida a alteração da razão social, a fusão, a cisão e a incorporação da CONTRATADA, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I – na hipótese de alteração da razão social que possa repercutir na execução do contrato a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II – na hipótese de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 5º Em atenção aos arts. 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 19.740/2019

Pregão Eletrônico nº 08/2020

Contrato nº 04/2020

de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

§ 6º Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

I - às normas e especificações constantes deste instrumento e do respectivo Termo de Referência;

II - às prescrições e recomendações do fabricante;

III - às normas da ABNT;

IV - às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

a) NR-6: Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

b) NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

c) NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

d) NR-23: Proteção Contra Incêndios.

#### **CLÁUSULA 4ª – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços terá início na data de assinatura do contrato.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá apresentar, no dia de início da execução dos serviços, a relação nominal dos empregados da empresa, constando dados dos documentos de identidade.

#### **CLÁUSULA 5ª – DOS CONCEITOS**

Com vistas a identificar e padronizar os termos que serão utilizados nesta contratação ficam entendidos:

I - **MANUTENÇÃO:** É o conjunto de atividades exercidas com o objetivo de assegurar ao sistema, equipamentos e serviços prestados a plena capacidade de funcionamento em condições seguras, continuadas e confiáveis, e que não implique em ampliação ou modificação do projeto e/ou especificações desses sistemas e/ou equipamentos;

II - **MANUTENÇÕES PREVENTIVAS:** Serão consideradas manutenções preventivas todas as medidas e ações programadas para prevenir possíveis problemas de funcionamento de todos os equipamentos, efetuados periodicamente por inspeções sistemáticas, avaliações e análises das condições de funcionamento dos elementos e do conjunto, propondo as medidas necessárias para que se evitem falhas, a fim de garantir a perfeita integridade das instalações, equipamentos, máquinas e respectivos componentes, com procedimentos técnicos adequados em cada situação;

III - **MANUTENÇÕES CORRETIVAS:** Serão consideradas manutenções corretivas medidas e ações não programadas, como de emergências e aquelas complementares à manutenção preventiva, destinadas a corrigir problemas de funcionamento ocorridos inesperadamente nas instalações, equipamentos, máquinas e acessórios componentes do sistema, de forma a recolocá-los em perfeitas condições de operação, fazendo os reparos necessários, inclusive reposição de peças e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 19.740/2019**

**Pregão Eletrônico nº 08/2020**

**Contrato nº 04/2020**

ajustes, de acordo com os manuais de manutenção e normas técnicas adequadas, específicas para cada situação.

§ 1º Em todas as manutenções, a CONTRATADA deverá executar os serviços referidos nos incisos II e III deste *caput*, inclusive com aplicações de materiais auxiliares e/ou lubrificantes, nos equipamentos e componentes, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

§ 2º Os materiais auxiliares são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, brocas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza e proteção, vaselinas, sabões, detergentes, estopas, espumas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, vedarrosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas de secagem rápida, resinas epóxi, solda, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos, gás refrigerante e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso.

**CLÁUSULA 6ª – DA DESCRIÇÃO E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objetivo consiste na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo configuração, operação e ajustes no sistema de climatização instalado no prédio do Fórum Trabalhista de Campo Grande - MS, composto por equipamentos split de parede (hi-wall), split piso teto (cassete) e ar central no 8º pavimento, todos VRF da marca HITACHI, pertencente ao CONTRATANTE, todos listados no Anexo I deste instrumento, com fornecimento de mão-de-obra, peças e componentes novos e genuínos, quando necessária a substituição, além de todos os materiais de consumo e insumos necessários e adequados à execução dos serviços, observada a periodicidade mínima prevista nos planos de manutenção e sempre que ocorram fatos que determinem intervenções eventuais, bem como execução de serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento dos sistemas de climatização.

Unidade	Endereço
Fórum Trabalhista Senador Ramez Tebet	Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, Vila Glória, Campo Grande – MS. Telefones: (67) 3316-1905 ou (67) 3316-1901

Parágrafo único. Os serviços incluem o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo (solventes, lubrificantes, graxas, vaselinas, espumas, soldas, lixas, brocas, lâminas, pilhas, baterias, esponjas, estopas, panos, pincéis, escovas e todos os produtos de limpeza e proteção, gás refrigerante, entre outros) necessários à prestação integral, tempestiva e adequada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em conformidade com especificações de fabricantes dos equipamentos, normas técnicas e demais condições constantes neste instrumento.

**CLÁUSULA 7ª – DOS PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO**

A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de climatização, objetivando preservá-los em adequado estado de funcionamento e

Jus

J

8.

J



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 19.740/2019

Pregão Eletrônico nº 08/2020

Contrato nº 04/2020

operação no intuito de garantir o prolongamento da sua vida útil, as melhores condições de climatização dos ambientes, a plena segurança dos usuários e maior eficiência no consumo energético.

**CLÁUSULA 8ª – DOS PROCEDIMENTOS GERAIS**

Os chamados serão efetuados pela Fiscalização (Ordem de Serviço) por meio de correio eletrônico (e-mail) ou WhatsApp para a CONTRATADA, cujo conteúdo indicará o tipo de serviço a ser realizado e o seu respectivo local de atendimento.

§ 1º Os chamados deverão ser atendidos nos prazos estabelecidos neste instrumento.

§ 2º Ao atenderem aos chamados, o(s) técnico(s) da CONTRATADA deverá(ão) estar portando ferramental adequado para executar os diagnósticos e reparo no local, se for o caso.

§ 3º A CONTRATADA deverá manter constante gerenciamento da conta de e-mail indicado, mantendo-o ativo e fazendo atualizações constantes dos e-mails recebidos e enviados durante o prazo de prestação dos serviços.

§ 4º A CONTRATADA deverá acusar o recebimento do e-mail ou mensagem por WhatsApp de solicitação de serviço do CONTRATANTE no prazo máximo de 1 (uma) hora após o horário em que o CONTRATANTE o enviou.

§ 5º A contagem do prazo para acusar o recebimento do e-mail será paralisada às 17h00 do dia de envio, continuando às 8h00 do dia útil seguinte.

§ 6º Decorrido o prazo estabelecido no § 4º desta cláusula, sem que haja manifestação por parte da CONTRATADA, a Ordem de Serviço será considerada como recebida e será iniciada a contagem do prazo para atendimento, conforme estabelecido neste instrumento.

§ 7º Ao chegar ao local de atendimento e após a conclusão dos serviços, o técnico da CONTRATADA deverá se apresentar ao fiscal do contrato ou responsável da unidade para acompanhamento dos serviços, que lhe entregará a respectiva Ordem de Serviço para ser devidamente preenchida, em especial apontando data e hora de chegada e de conclusão do serviço. A Ordem de Serviço deverá ser assinada por ambos (técnico e/ou fiscal/responsável da unidade).

§ 8º A via original da Ordem de Serviço ficará com o fiscal do contrato.

§ 9º Será de responsabilidade do fiscal do contrato a conferência dos serviços prestados e do correto preenchimento pelo técnico, em relação às datas e horas.

§ 10 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nos equipamentos discriminados no Anexo I, com base nas rotinas indicadas nas cláusulas 18 e 19 deste instrumento.

§ 11 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados nos equipamentos discriminados no Anexo I, devendo ser realizados sempre que ocorrerem fatos ou que sejam observadas situações que determinem a sua necessidade.

§ 13 As equipes de manutenção, assim como as ferramentas, equipamentos e materiais de consumo fornecidos pela CONTRATADA deverão realizar ou estar disponíveis para os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos horários e locais estabelecidos pelo CONTRATANTE, de modo que sejam preservadas as características de continuidade da sua prestação.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 19.740/2019**

**Pregão Eletrônico nº 08/2020**

**Contrato nº 04/2020**

Os períodos, dias e horários mais adequados para a execução desses serviços de manutenção pela CONTRATADA serão determinados pelas necessidades e conveniências do CONTRATANTE.

§ 14 O serviço de manutenção deverá ser realizado, preferencialmente, no horário compreendido entre 8h e 17h, em dias úteis, sempre observados os dias de expediente do CONTRATANTE.

§ 15 Em situações excepcionais, onde ocorrer a necessidade de horários alternativos aos compreendidos acima, estes serão previamente agendados com a Administração do CONTRATANTE.

§ 16 A CONTRATADA deverá utilizar os sábados, domingos e feriados e, ainda, horários fora do expediente normal, para realização de serviços que impliquem desligamento de energia elétrica ou que exijam interdição de áreas internas do edifício para montagem de andaimes e ou escadas, desde que solicitado antecipadamente, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

§ 17 Os serviços de manutenção realizados nos equipamentos constantes no Anexo I deverão ser realizados nos locais de instalação dos equipamentos, exceto nas ocasiões em que, em função da natureza da operação ou do defeito apresentado, exista a necessidade do deslocamento de peças, partes, componentes e equipamentos até locais mais adequados para a realização desses serviços. Nestes casos, todas as operações relacionadas à desmontagem e montagem, à remoção e reinstalação e ao transporte (saída e retorno) desses itens deverão ser realizadas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, que deverá autorizar previamente.

§ 18 A CONTRATADA deverá informar imediatamente à Fiscalização, quando houver a necessidade de tomada de medidas pelo CONTRATANTE, para a resolução de problemas ou saneamento de falhas ou defeitos, como as que envolvem a aquisição de peças, partes ou componentes. Neste caso específico, a CONTRATADA deverá fornecer, inclusive por meio de emissão de relatório próprio, no prazo máximo de 12 (doze) horas após o início do atendimento, a completa descrição técnica do item, acompanhado de orçamento detalhado das peças necessárias para substituição, quando for o caso.

§ 19 Deverá haver o registro de todas as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA programadas ou eventuais, e de quaisquer informações de relevância relacionadas à prestação dos serviços, que necessariamente subsidiarão a elaboração do relatório de manutenção a ser entregue pela CONTRATADA, com a nota fiscal.

§ 20 A CONTRATADA deverá registrar os eventos extraordinários e os fatos e comunicações que tenham implicação contratual, tais como: modificações nas especificações, conclusão e aprovação de serviços e suas etapas, autorizações para execução de serviço adicional, ajustes no cronograma e plano de manutenção, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA pelo CONTRATANTE.

§ 21 A CONTRATADA deverá elaborar e preencher as fichas de manutenção para cada equipamento submetido à prestação dos serviços, as quais deverão conter, no mínimo, a identificação do equipamento (número de tombamento e descrição do bem), a anotação de suas características gerais, o registro dos procedimentos de manutenção aplicados, dos nomes dos

*Teo*

*5*  
*8*  
*9*



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 19.740/2019

Pregão Eletrônico nº 08/2020

Contrato nº 04/2020

responsáveis pela prestação dos serviços e das datas de sua realização, a relação de peças, partes e componentes substituídos ou consertados, além de outras observações pertinentes. (modelo Anexo III do Contrato)

§ 22 A CONTRATADA deverá elaborar relatório da manutenção preventiva, discriminando por local e data de prestação, todos os serviços executados, e contendo: relação de materiais, peças, partes e componentes necessários, utilizados, substituídos ou consertados; avaliações e pareceres relacionados aos serviços de manutenção; relação de pendências de manutenção preventiva (com indicação de motivos e soluções); anotações sobre fatos extraordinários e anormalidades; entre outras informações pertinentes. O relatório deverá ser entregue com a nota fiscal.

§ 23 O controle do atendimento inicial e de conclusão do serviço será realizado pela Fiscalização com base nas datas e horas certificadas nas respectivas Ordens de Serviço.

§ 24 A CONTRATADA deverá observar as regras de segurança do CONTRATANTE para entrada ou saída de materiais e equipamentos, que serão autorizadas pelo Fiscal do contrato, via e-mail.

§ 25 A CONTRATADA deverá prestar serviços nos locais indicados pela Fiscalização no e-mail de abertura do chamado.

§ 26 Nenhum bem ou material do CONTRATANTE será removido ou transferido sem o seu consentimento formal.

§ 27 O Gestor ou Fiscal poderá convocar o representante legal da CONTRATADA para realização de reuniões presenciais, registradas em ata. Nas reuniões poderão ser acordadas datas específicas para execução dos serviços, sendo a CONTRATADA submetida a cumprir tais prazos. Caso houver necessidade, a convocação para a reunião será feita pelo fiscal do contrato, via e-mail, com 3 (três) dias de antecedência.

§ 28 O CONTRATANTE, sempre que possível, comunicará à CONTRATADA as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços, porém a ausência de manifestação escrita por parte do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

§ 29 Eventuais intervenções na edificação em decorrência de patologias causadas pelos equipamentos ou da própria realização do serviço de manutenção serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá, ao final dos serviços, manter todas as características originais da edificação.

§ 30 A CONTRATADA deverá descartar as sujidades sólidas e peças danificadas retiradas dos condicionadores de ar, após a limpeza e manutenção, e acondicioná-las em sacos de material resistente e de porosidade adequada, para evitar o espalhamento de resíduos nos locais onde está sendo executado o serviço.

§ 31 A CONTRATADA se responsabilizará pela configuração e operação do programa controlador do sistema de ar, instalado em computador do CONTRATANTE localizado dentro da sala técnica no pavimento térreo.

§ 32 A CONTRATADA deverá manter o software supervisor do PC atualizado e com todos os ajustes e configurações completos e adequados.

D

F.

D



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 19.740/2019  
Pregão Eletrônico nº 08/2020  
Contrato nº 04/2020

§ 33 A CONTRATADA deverá atuar de forma a garantir o perfeito funcionamento de todo o sistema de climatização do prédio.

**CLÁUSULA 9ª – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

As intervenções preventivas consistirão em serviços de manutenção que serão prestados antes da ocorrência de falha, defeito ou de desempenho insuficiente de peças, partes, componentes e instalações dos equipamentos abrangidos pelo contrato, e desenvolvidos segundo padrões e rotinas previamente definidas e detalhadas em plano de manutenção.

§ 1º Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nos equipamentos discriminados no Anexo I, com base nas rotinas indicadas nas cláusulas 18 e 19 deste instrumento.

§ 2º Os serviços deverão ser realizados nas datas previstas no plano de manutenção, com conclusão no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos. Eventuais alterações nas datas previstas serão previamente autorizadas pelo Fiscal do Contrato.

§ 3º O plano de manutenção com o detalhamento dos serviços a serem desenvolvidas pela CONTRATADA devem necessariamente abranger, no mínimo, as atividades rotineiras e periódicas listadas neste instrumento. Possíveis alterações propostas pela CONTRATADA deverão ser submetidas previamente à aprovação do CONTRATANTE.

§ 4º Caso seja constatada, no decorrer da prestação de um serviço em qualquer das unidades abrangidas pelo Contrato, a necessidade de realização de serviços adicionais ou de utilização de pessoal técnico, ferramentas ou equipamentos em quantidade suplementar ou com características especiais - distintas daquelas inicialmente planejadas ou consideradas razoáveis para um serviço usual - à CONTRATADA será dado o prazo adicional de 24 (vinte e quatro) horas após a devida comunicação pela Fiscalização (escrita) para o restabelecimento das condições normais de funcionamento de qualquer equipamento. Em se tratando de intervenção julgada urgente ou emergencial pelo próprio CONTRATANTE, esse prazo máximo será reduzido a 12 (doze) horas.

§ 5º Os prazos de conclusão dos serviços mencionados no parágrafo anterior poderão ser eventualmente dilatados nas situações em que a CONTRATADA apresente justificativa comprovada da impossibilidade técnica para a sua realização dentro do período inicialmente estipulado, da mesma forma em situações de caso fortuito e força maior.

§ 6º Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados preferencialmente durante o horário normal de trabalho do CONTRATANTE, respeitando-se a periodicidade mínima definida no plano de manutenção para cada um dos equipamentos de climatização;

§ 7º As rotinas de manutenção preventiva dos equipamentos, com a finalidade de proporcionar o seu funcionamento eficiente, seguro e econômico e de atender as exigências da legislação pertinente, deverão observar as normas e os manuais técnicos específicos do respectivo fabricante.

**CLÁUSULA 10 – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

Handwritten marks and signatures on the right margin, including a large 'D' and other illegible scribbles.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 19.740/2019  
Pregão Eletrônico nº 08/2020  
Contrato nº 04/2020

As intervenções corretivas consistirão basicamente na realização eventual de análises, ajustes, consertos, correções, substituições, complementações, reparos, restaurações e recuperações em peças, partes e componentes dos equipamentos e instalações abrangidas pelo contrato, após a identificação dos problemas, necessidades, falhas e defeitos pela própria CONTRATADA, durante a realização das etapas rotineiras e periódicas de manutenção preventiva ou por solicitação expressa (escrita) do CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA deverá realizar todo e qualquer tipo de serviço necessário para o perfeito funcionamento dos aparelhos condicionadores de ar e do software supervisor do sistema de ar, tantas vezes quanto for necessária.

§ 2º A garantia dos serviços realizados deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos dos serviços realizados.

§ 3º No caso de materiais/peças fornecidos ou substituídos pela CONTRATADA, o prazo mínimo de garantia será de 12 (doze) meses ou a garantia do fabricante, caso seja maior, contados da data da entrega dos equipamentos, devidamente revisados e/ou consertados.

§ 4º As peças de reposição serão pagas conforme descrito no § 4º da cláusula 21.

**CLÁUSULA 11 – DAS CHAMADAS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT DE PAREDE (HI-WALL) E DE PISO TETO (CASSETE), INSTALADOS NOS LOCAIS DESCRITOS NO ANEXO I**

A CONTRATADA deverá atender às chamadas e sanar os defeitos em caso de pane nos aparelhos, nos seguintes prazos, observado o disposto na § 4º da Cláusula 8ª:

I - chamados para setores de alta prioridade: 4 (quatro) horas, contados a partir da chamada. São considerados setores de alta prioridade:

- a) salas dos equipamentos de T.I. (passivos e ativos);
- b) gabinetes dos Juízes;
- c) sala de sessões plenárias (auditórios);

II - chamados classificados como urgente pelo fiscal: 4 (quatro) horas, a partir da chamada;

III - demais chamados: 8 (oito) horas a partir da chamada.

§ 1º A CONTRATADA deverá manter, de forma continuada, as condições necessárias para atendimento a situações emergenciais ou urgentes, como nos casos de acidentes, pane dos equipamentos em salas técnicas (CPD) ou qualquer outro fato de relevância. Nestes casos, a CONTRATADA deverá atender ao chamado do CONTRATANTE, independentemente do local da prestação do serviço, dentro do prazo previsto na cláusula 11, objetivando restituir as condições-padrão de operação dos equipamentos no mesmo dia do atendimento.

§ 2º Na hipótese de que a normalização do funcionamento dos equipamentos venha a requerer, comprovadamente, a utilização de pessoal técnico, ferramentas ou equipamentos em quantidade suplementar ou com características especiais – distintas daquelas consideradas razoáveis para um serviço usual – tal normalização poderá ocorrer, excepcionalmente, no dia subsequente ao do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 19.740/2019**

**Pregão Eletrônico nº 08/2020**

**Contrato nº 04/2020**

início do atendimento, excetuando-se os casos considerados emergentes ou urgentes pelo CONTRATANTE, quando deverá prevalecer a exigência de restituição das condições dos equipamentos nos mesmos termos do parágrafo anterior.

§ 3º A CONTRATADA deverá fornecer à Fiscalização os números de telefones fixos e/ou celulares de contato com as equipes operacionais de manutenção, bem como o seu endereço de correio eletrônico, visando possibilitar o chamado para atendimento a situações de emergência e urgência.

§ 4º Caso seja verificada a necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 3 (três) dias úteis, orçamento detalhado e por escrito ao Fiscal do Contrato, para autorização.

§ 5º Autorizada a substituição da(s) peça(s), a CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos para execução e entrega do serviço, sendo que somente será permitida a utilização de peças sem uso e originais do fabricante do aparelho.

§ 6º Os serviços que não estiverem de acordo deverão ser refeitos, a pedido do servidor designado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data e hora registrada na Ordem de Serviços referente ao fato.

§ 7º A lógica de funcionamento das chamadas obedecerá à seguinte sistemática:

I - o Fiscal Técnico do Contrato realizará as chamadas de manutenção (Ordem de Serviço) à CONTRATADA;

II - a CONTRATADA, ao fazer o atendimento, emitirá uma Ficha de Atendimento, contendo a data e o horário de início e término do atendimento, serviço realizado, coletando o visto do Fiscal Técnico do Contrato.

III - quando se fizer necessária a substituição de materiais/componentes para consecução do serviço, estes deverão ser relacionados em orçamento e encaminhado ao Fiscal Técnico do Contrato, para aprovação/autorização;

IV - o orçamento não aprovado pelo Fiscal Técnico do Contrato será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua recusa.

**CLÁUSULA 12 – DOS SERVIÇOS EVENTUAIS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO**

A CONTRATADA deverá, quando solicitada pelo CONTRATANTE, efetuar serviços eventuais de instalação, desinstalação ou remanejamento de aparelhos de ar-condicionado Split (parede ou de teto) nos ambientes do local da prestação dos serviços, discriminados no Anexo I.

§ 1º A execução desses serviços tem caráter eventual e serão efetuados a critério e por solicitação do CONTRATANTE. O pagamento será efetuado por serviço, de acordo com a proposta da empresa vencedora, homologada na licitação.

§ 2º Todas as solicitações de serviço serão efetuadas pelo Gabinete de Manutenção e Projetos – GMP via correio eletrônico.

*Fez*

*J*

*F.*

*D*



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 19.740/2019  
Pregão Eletrônico nº 08/2020  
Contrato nº 04/2020**

§ 3º O prazo máximo para atendimento e início do serviço é de 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento da solicitação, e a conclusão do serviço deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis a partir do início do atendimento.

§ 4º O prazo de conclusão mencionado acima é baseado na intervenção em 1 (um) aparelho. Quando for solicitada a instalação, desinstalação ou remanejamento em mais de 1 (um) aparelho, será acrescido 1 (um) dia útil no prazo de conclusão do serviço para cada aparelho adicional.

§ 5º Os serviços deverão ser prestados de acordo com os manuais de instalação dos equipamentos e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

§ 6º Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, no horário compreendido entre 8h e 17h, em dias úteis, sempre observados os dias de expediente do CONTRATANTE.

§ 7º A CONTRATADA deverá utilizar os sábados, domingos e feriados e, ainda, horários fora do expediente normal, para realização de serviços excepcionais e que impliquem desligamento de energia elétrica ou que exijam interdição de áreas internas do edifício para montagem de andaimes ou escadas, desde que solicitado e agendados previamente, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

§ 8º A CONTRATADA deverá agendar com o fiscal técnico do contrato, por telefone e por e-mail, a data e horário do serviço, informando o nome e o número do RG dos técnicos que o executarão, além de outras informações que se fizerem necessárias.

§ 9º Os serviços não aprovados pela fiscalização deverão ser refeitos sem ônus para o CONTRANTE, no dia útil seguinte ao da notificação.

§ 10 A CONTRATADA deverá preencher a Ordem de Serviço após cada serviço, e entregar cópia ao fiscal técnico do contrato ou ao fiscal setorial do contrato, para certificação do serviço.

§ 11 A CONTRATADA deverá enviar o relatório de execução com a nota fiscal por ocasião do pagamento. A não apresentação do relatório implica no não pagamento da nota fiscal, até que seja entregue para conferência.

§ 12 As especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de peças, componentes e materiais. Quando estas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos e entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.

**CLÁUSULA 13 – DA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT**

Consiste na instalação de equipamentos splits (hi-wall ou de teto), novos ou usados da marca HITACHI, de propriedade do CONTRATANTE, nos locais pré-determinados pelo Gabinete de Manutenção e Projetos (GMP).

§ 1º O fornecimento do equipamento será realizado pelo CONTRATANTE, que o disponibilizará na unidade onde ocorrerá o serviço, para instalação por parte da CONTRATADA.

*[Handwritten marks and signatures]*



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 19.740/2019  
Pregão Eletrônico nº 08/2020  
Contrato nº 04/2020

§ 2º Todos os equipamentos deverão ser instalados estritamente de acordo com as prescrições do fabricante constantes de seus respectivos manuais de instalação/operação (manuais que deverão ser devidamente entregues à fiscalização antes dos procedimentos de instalação).

§ 3º O serviço deverá ser executado conforme procedimentos descritos no Anexo II – Especificações Técnicas dos Serviços de Instalação e Remanejamento.

**CLÁUSULA 14 – DO REMANEJAMENTO**

Consiste em equipamentos que estão instalados em um determinado local e haja a necessidade de mudança de posição da evaporadora por conta de alguma adequação de leiaute do ambiente.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá efetuar a retirada da evaporadora, com sua posterior instalação no local informado pelo CONTRATANTE, de acordo com os procedimentos descritos no Anexo II – Das Especificações Técnicas dos Serviços de Instalação e Remanejamento.

**CLÁUSULA 15 – DA DESINSTALAÇÃO**

A CONTRATADA deverá efetuar, quando solicitada, a retirada completa do equipamento Split (hi-wall ou de teto), indicado pelo CONTRATANTE.

§ 1º Após executar o serviço, a CONTRATADA deverá deixar o aparelho montado e pronto para uma eventual instalação futura.

§ 2º O equipamento retirado deverá ser deixado no local onde ocorreu o serviço, com o controle remoto e suporte da evaporadora.

§ 3º Todos os materiais resultantes da desinstalação, tais como linhas de refrigeração, dreno e elétrica, deverão ser retirados e descartados adequadamente pela CONTRATADA, conforme procedimentos descritos no parágrafo único da cláusula 20.

**CLÁUSULA 16 – DOS MATERIAIS PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO**

Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser novos e originais. O CONTRATANTE se reserva no direito de solicitar as correspondentes comprovações.

§ 1º Nos serviços de remanejamento, poderão ser reaproveitados os materiais, desde que se mantenha o perfeito funcionamento do equipamento, caso contrário a CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário à reinstalação.

§ 2º Todas as peças e materiais para a instalação dos aparelhos de ar condicionados tipo Split serão por conta da CONTRATADA, inclusive tubulação de cobre da unidade condensadora para evaporadora, suporte cantoneira para sustentação do aparelho em material anticorrosivo, tubo do dreno em PVC e todo material necessário para perfeita instalação do aparelho, exceto o ponto elétrico, que será disponibilizado pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 17 – DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

*[Handwritten marks]*



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 19.740/2019  
Pregão Eletrônico nº 08/2020  
Contrato nº 04/2020

A CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar os serviços de:

I - manutenção elétrica nos painéis e equipamentos elétricos do sistema de climatização;

II - limpeza e higienização nos dutos de exaustão do 8º andar por meio mecanizado.

§ 1º As informações relativas à subcontratação e às empresas indicadas para subcontratação deverão ser encaminhadas previamente à formalização do contrato (entre a contratada e a subcontratada), ao Gestor do Contrato, por escrito, para aprovação, observado que a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada deverá ser comprovada mediante a apresentação dos documentos exigidos para habilitação da contratada por ocasião da licitação.

§ 2º Deverá ser apresentado, ainda, atestado de capacidade técnica da empresa indicada para subcontratação, comprovando que a execução de serviços compatíveis às instalações do CONTRATANTE.

§ 3º Será admitida a substituição da empresa subcontratada, desde que solicitado por escrito pela CONTRATADA, e observadas às mesmas condições dos parágrafos anteriores.

§ 4º Caberá à CONTRATADA, mesmo quando autorizada a subcontratação, responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, sob pena da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

§ 5º No caso de subcontratação, a CONTRATADA deverá observar as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006.

**CLÁUSULA 18 – DAS ROTINAS DE MANUTENÇÃO**

Os procedimentos de verificação deverão abranger a observação e análise dos itens, peças, partes, componentes e operações, a tomada de medidas necessárias à preservação das adequadas condições de operação, e, nos casos de constatação de problemas e defeitos, a realização dos ajustes, consertos, correções, complementações, aplicações e substituições necessárias à normalização do funcionamento e à restituição do bom estado dos equipamentos de climatização.

§ 1º Nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo oferecimento das informações técnicas necessárias ao CONTRATANTE das peças, partes e componentes danificados pelo uso normal dos equipamentos, no caso de dano não causado por deficiências de manutenção, assim como pelo fornecimento de materiais de consumo, ferramentas e equipamentos necessários para a sua execução.

§ 2º Sempre que existirem condições inadequadas nos ambientes prediais, a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE a origem da inconformidade e propor sugestões de melhoria.

§ 3º Todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, observadas as determinações seguintes, com vistas à prevenção de riscos à saúde dos ocupantes. Para tanto a CONTRATADA deverá:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 19.740/2019  
Pregão Eletrônico nº 08/2020  
Contrato nº 04/2020**

I - manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

II - utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim. Para fins de comprovação, deverão ser apresentados à Fiscalização os materiais em embalagens originais, comprovando-se sua origem, sempre que solicitado;

III - verificar periodicamente as condições físicas dos filtros, mantê-los em condições de operação e promover a sua substituição quando necessária;

IV - restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização, sendo proibido conter no mesmo compartimento materiais, produtos ou utensílios;

V - preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la no mínimo de filtro classe G1 (um), quando houver, conforme as especificações do Anexo II da Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde;

VI - verificar se existe a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados, conforme a Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde;

VII - descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis;

VIII - implantar e manter disponível, em cada um dos imóveis, no prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato, o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano, a ser aprovado pelo Fiscal do Contrato, deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I da Portaria 3.523/1998 do Ministério da Saúde e na NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 4º O PMOC do sistema de climatização deve estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho. Os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados, não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados;

§ 5º As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971 - Sistemas de Refrigeração. Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, assim como aos edifícios da Administração Pública Federal o disposto no capítulo Práticas de Manutenção, Anexo 3, itens 2.6.3 e 2.6.4 da Portaria nº 2.296/97, de 23 de julho de 1997, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais, do Ministério da Administração Federal e Reformas de Estado - MARE.

*[Handwritten marks and signatures]*



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 19.740/2019

Pregão Eletrônico nº 08/2020

Contrato nº 04/2020

O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes dos ambientes.

§ 6º Descrição dos serviços técnicos:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
<b>MANUTENÇÃO CORRETIVA (QUANDO OCORRER O EVENTO)</b>
Pronto atendimento e manutenção corretiva em todos os equipamentos durante o mês. A partir da emissão da chamada técnica, a CONTRATADA terá prazo de 4 (quatro) horas para atender os setores de alta prioridade e 8 (oito) horas para os demais setores.
<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA A CADA 10 (DEZ) MESES (CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO APROVADO PELO FISCAL)</b>
<p>I - <u>Lavagem de todas as unidades evaporadoras avulsas e do sistema Hitachi:</u></p> <p>(a) Todas as unidades evaporadoras dispõem de válvula de serviço. Elas devem compulsoriamente ser retiradas do local instalado e a CONTRATADA deverá montar bancada temporária no pátio do Fórum Trabalhista para lavá-las. Devem ser lavadas com componentes químicos apropriados. Todos os resíduos nas aletas de refrigeração deverão ser removidos. Deve-se seguir o manual do fabricante com respeito a outras instruções de manutenção. A CONTRATADA deverá fazer um relatório de cada evaporadora lavada, com a informação da data e hora que ela foi removida, uma ou mais fotos da serpentina <b>antes</b> da limpeza, uma ou mais fotos da serpentina <b>depois</b>, a data e hora que a evaporadora foi posta no lugar e os produtos químicos usados. O relatório deverá ser enviado por e-mail no formato PDF. As lavagens deverão ser feitas preferencialmente em época fria (inverno, de junho a agosto) ou durante o recesso no CONTRATANTE, de 20/12 a 6/1. Se excepcionalmente houver necessidade de executar os serviços em época de calor, a CONTRATADA deverá agendar horário conveniente ao CONTRANTE, com aprovação do fiscal.</p> <p>(b) Se eventualmente ocorrer de alguma unidade evaporadora não dispuser de válvula de serviço, a limpeza deverá ser feita no local, sendo a CONTRATADA obrigada a forrar com lona impermeável o piso, os móveis e os equipamentos eletrônicos que estiver num raio de 3 (três) metros do equipamento a ser lavado, para que não respingue água ou sujeira nesta área.</p> <p>II - Limpeza e higienização dos dutos de exaustão, insuflamento, saídas e grelhas de ventilação existentes no 8º pavimento, por meio automatizado, com escovação mecanizada. Deve-se seguir a norma ABNT NBR-14679: "Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização". A CONTRATADA deve fornecer o registro em vídeo ou fotos das condições dos dutos de ventilação anteriores (ANTES) e posteriores (DEPOIS) à higienização.</p> <p>III – Limpeza de todos os equipamentos do sistema de climatização, inclusive lavagem das condensadoras.</p>
<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA A CADA 15 (QUINZE) MESES (CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO APROVADO PELO FISCAL)</b>
<p>I - Manutenção preventiva nos painéis elétricos de baixa tensão;</p> <p>II - Reaperto de todas as conexões elétricas, inspeção visual e substituição de peças danificadas;</p> <p>III - Limpeza geral dos quadros de comando;</p> <p>IV - Verificação dos aterramentos;</p> <p>V - Verificação da temperatura dos disjuntores com sensor térmico;</p> <p>VI - Verificação da temperatura de todos os componentes existentes nos quadros de comando;</p> <p>VII - Identificar ruídos incomuns e saná-los satisfatoriamente;</p> <p>VIII - Verificação de desequilíbrios de tensão e corrente nas fases existentes, com alicate multiteste.</p> <p>IX - Saná-los satisfatoriamente.</p>

*Lucas*

H  
F.  
D



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 19.740/2019  
Pregão Eletrônico nº 08/2020  
Contrato nº 04/2020

**CLÁUSULA 19 – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO**

Para a manutenção preventiva de ar condicionado tipo split de parede (*hi wall*) e piso teto (*cassete*) a CONTRATADA deverá observar a seguinte periodicidade:

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PERIODICIDADE
<b>a) Condicionador de Ar (do tipo Split / Cassete)</b>	<b>SEMESTRAL *</b>
a.1) verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;	
a.2) verificar a operação de drenagem de água da bandeja;	
a.3) verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor);	
a.4) verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;	
a.5) lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;	
a.6) limpar o gabinete do condicionador;	
a.7) verificar os filtros de ar.	
a.8) filtros de ar	
a.8.1) verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;	
a.8.2) verificar e eliminar as frestas dos filtros;	
a.8.3) limpar o elemento filtrante.	
a.9) Limpeza e verificação do estado geral do painel frontal, do gabinete e do chassi dos equipamentos;	
a.10) Observação de ruídos e vibrações anormais e verificação do estado dos amortecedores de vibração;	
a.11) Verificação da ocorrência de vazamentos de gás refrigerante, realização de consertos e operação de recarga, quando necessário;	
a.12) Verificação e limpeza da bandeja;	
a.13) Verificação do funcionamento do dreno de água condensada, realização de limpeza e seu desentupimento, quando necessário;	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 19.740/2019  
Pregão Eletrônico nº 08/2020  
Contrato nº 04/2020

a.14) Verificação do estado dos filtros de ar, realização de limpeza e sua substituição, quando necessário;	
a.15) Verificação dos controles e botões de liga-desliga, ventilação, refrigeração e relógio temporizador;	
a.16) Verificação de danos e corrosão nos equipamentos;	
a.17) Verificação das condições de fixação de mancais, suportes, apoios, bases, motores e compressores, reaperto de parafusos e porcas e realização de soldagens necessárias;	
a.18) Verificação das juntas de vedação;	
a.19) Verificação do estado de conservação dos isolamentos térmicos;	
a.20) Verificação das condições de fluxo de ar na unidade interna;	
a.21) Verificação da fixação e do balanceamento de hélices e turbinas;	
a.22) Limpeza de hélices e turbinas;	
a.23) Verificação do funcionamento dos controladores de vazão;	
a.24) Verificação e registro da tensão e corrente elétricas;	
a.25) Verificação do estado e do funcionamento dos comandos, circuitos e componentes elétricos e eletrônicos (controles, sensores, placas, relés, fusíveis, capacitores, terminais, conexões, etc.);	
a.26) Verificação de bornes, conexões, contatos e terminais elétricos e realização de reapertos, limpeza, aplicações e soldagens necessários;	
a.27) Verificação do estado e limpeza dos cabos, fios e contatos elétricos;	
a.28) Limpeza e verificação do funcionamento dos termostatos;	
a.29) Verificação e registro de temperaturas do ar de insuflamento, de retorno e externo.	
a.30) Limpeza e desamassamento das aletas;	
a.31) Verificação e limpeza das serpentinas;	
a.32) Verificação de pressões de equilíbrio;	
a.33) Verificação de folga do eixo dos motores elétricos;	
a.34) Verificação do funcionamento do controle remoto;	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 19.740/2019  
Pregão Eletrônico nº 08/2020  
Contrato nº 04/2020

<b>b) Ventiladores</b>	<b>SEMESTRAL *</b>
b.1) verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;	
b.2) verificar a fixação;	
b.3) verificar o ruído dos mancais;	
b.4) lubrificar os mancais;	
b.5) verificar a tensão das correias para evitar o escorregamento;	
b.6) verificar vazamentos nas ligações flexíveis;	
b.7) verificar a operação dos amortecedores de vibração;	
b.8) verificar a instalação dos protetores de polias e correias;	
b.9) verificar a operação dos controles de vazão;	
b.10) verificar a drenagem de água;	
b.11) limpar interna e externamente a carcaça e o rotor.	
<b>c) Dutos, Acessórios e Caixa Pleno para o Ar</b>	<b>SEMESTRAL *</b>
c.1) verificar e eliminar sujeira (interna e externa), danos e corrosão;	
c.2) verificar a vedação das portas de inspeção em operação normal;	
c.3) verificar e eliminar danos no isolamento térmico;	
c.4) verificar a vedação das conexões.	
c.5) bocas de ar para insuflamento e retorno do ar	
c.5.1) verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;	
c.5.2) verificar a fixação;	
c.5.3) medir a vazão;	
c.6) dispositivos de bloqueio e balanceamento	
c.6.1) verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;	
c.6.2) verificar o funcionamento;	
<b>d) Ambientes Climatizados</b>	<b>SEMESTRAL *</b>



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 19.740/2019  
Pregão Eletrônico nº 08/2020  
Contrato nº 04/2020

d.1) verificar e eliminar sujeira, odores desagradáveis, fontes de ruídos, infiltrações, armazenagem de produtos químicos, fontes de radiação de calor excessivo, e fontes de geração de microorganismos;	
<b>e) Verificações finais</b>	<b>SEMESTRAL</b>
e.1) Verificação do estado geral da pintura, realizando a eliminação de pontos de corrosão e repintura do equipamento;	
e.2) Substituição dos filtros de ar;	
e.3) Limpeza geral e lavagem completa dos equipamentos.	

\* CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO APROVADO PELO FISCAL

**CLÁUSULA 20 – DA SUSTENTABILIDADE**

Em relação aos critérios de sustentabilidade da contratação, a CONTRATADA deverá:

I - dar preferência (em relação aos materiais utilizados) à aquisição de produtos constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-215. Os materiais devem ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens recicladas ou recicláveis, preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar;

II - obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

III - priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;

IV - fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual - EPI, de acordo com o que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE, adequados ao tipo e ao risco do serviço a ser executado, e em perfeito estado de conservação e funcionamento, observadas em relação àqueles, rigorosamente, as normas a seguir estabelecidas;

V - fornecer o tipo de equipamento adequado à atividade empregada;

VI - fornecer ao empregado somente equipamento aprovado e certificado pelos órgãos competentes;

VII - fornecer a instrução necessária sobre o seu uso adequado;

VIII - tornar obrigatório e fiscalizar o seu uso;

IX - substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;

X - responsabilizar-se pela sua higienização e manutenção periódica.

Parágrafo único. A CONTRATADA será responsável por efetuar a coleta e o descarte das peças, acessórios, materiais e insumos, seus resíduos e embalagens oriundos da contratação de acordo com a Lei nº 12.305/2010 e ABNT NBR 10004. Deverá ser observado o descarte de pilhas e baterias de acordo com a Resolução CONAMA nº 401/2008. Deverá ser observado o descarte de óleos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 19.740/2019

Pregão Eletrônico nº 08/2020

Contrato nº 04/2020

lubrificantes, seus resíduos e embalagens, de acordo com a Resolução CONAMA nº 362/2005 e Acordo Setorial para a Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes.

**CLÁUSULA 21 – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO**

As peças serão fornecidas pela CONTRATADA, com vistas a possibilitar a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

§ 1º As peças e componentes, necessários à manutenção, deverão ser genuínas do fabricante dos equipamentos mantidos. Não será permitida a utilização de peças usadas, recondicionadas ou que necessitem sofrer tratamentos de adaptação e ajustes para serem utilizadas.

§ 2º A garantia de peças pelo fabricante não inclui casos de uso inapropriado, deficiência de energia elétrica e condições anormais de ambiente (infiltração de água, incêndio, excesso de umidade).

§ 3º Os materiais e peças a serem utilizados nas manutenções devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

§ 4º Os insumos/peças de reposição serão pagos separadamente dos demais serviços, nos valores correspondentes ao constante no contrato.

§ 5º A relação de peças eventualmente utilizadas será discriminada em nota fiscal própria.

§ 6º As peças substituídas (usadas) deverão ser mostradas à Fiscalização e descartadas conforme descrito no parágrafo único da cláusula 20.

§ 6º No caso de necessidade de utilização de peças e serviços não relacionados no contrato, a eventual aquisição será feita observando-se as leis de compras públicas, priorizando-se o aditamento contratual.

**CLÁUSULA 22 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS**

As características principais dos equipamentos condicionadores de ar estão indicadas no Anexo I deste instrumento.

**CLÁUSULA 23 - DOS MATERIAIS DE LIMPEZA**

Quanto aos materiais de limpeza a CONTRATADA deverá utilizar preferencialmente:

- I - materiais menos agressivos ao meio ambiente;
- II - produtos concentrados, que utilizam menor quantidade de matéria prima e água na sua fabricação e acondicionados em embalagens menores;
- III - produtos com embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar;
- IV – esponjas fabricadas com solvente à base d'água;
- V - produtos que possuam comercialização em refil.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 19.740/2019  
Pregão Eletrônico nº 08/2020  
Contrato nº 04/2020

§ 1º Os produtos deverão ser fabricados com tensoativos biodegradáveis, e, preferencialmente, com matérias primas de origem vegetal e não poluente, 100% biodegradáveis.

§ 2º Os produtos deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação ([www.anvisa.gov.br/saneantes/legis/index.htm](http://www.anvisa.gov.br/saneantes/legis/index.htm)).

**CLÁUSULA 24 – DOS SERVIÇOS QUE ENVOLVAM A UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

Quanto aos serviços que envolvam a utilização de mão de obra em geral a CONTRATADA deverá:

I - obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

II - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

III - elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

**CLÁUSULA 25 – DOS SERVIÇOS EVENTUAIS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**

Quanto aos serviços eventuais de limpeza e conservação a CONTRATADA observará a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

§ 1º Os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos utilizados pela CONTRATADA deverão obedecer às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

§ 2º A CONTRATADA deve utilizar sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo; quando inexistentes no mercado, dever-se-á exigir comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução 359/2005 do CONAMA.

§ 3º A CONTRATADA deverá observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA Nº 267/2000.

§ 4º A CONTRATADA deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/97 e da legislação local, considerando a política socioambiental do órgão.

§ 5º A CONTRATADA procederá ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas e baterias, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 5.940/2006.

6º A CONTRATADA deverá observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades no órgão, em consonância com a coleta seletiva do CONTRATANTE.

§ 7º A CONTRATADA deverá evitar em suas atividades dentro do órgão o desperdício e a geração de resíduos sem reaproveitamento, como excesso de embalagens.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 19.740/2019  
Pregão Eletrônico nº 08/2020  
Contrato nº 04/2020

§ 8º A CONTRATADA deverá respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

**CLÁUSULA 26 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, mediante termo circunstanciado, o objeto desta contratação será recebido:

I - provisoriamente, no momento da finalização dos trabalhos de cada manutenção, após o preenchimento e assinatura, pelo técnico e pelo fiscal do contrato, do respectivo relatório;

II - definitivamente, pelo Gestor do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da nota fiscal acompanhada dos relatórios de manutenção, após comprovação da sua perfeita execução, do cumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento e do constante nos relatórios apresentados.

Parágrafo único. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação e/ou havendo quaisquer pendências, a Fiscalização convocará a CONTRATADA a efetuar os reparos necessários.

**CLÁUSULA 27 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Incumbe ao CONTRATANTE:

I - efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste instrumento, após a liquidação da respectiva nota fiscal/fatura;

II - expedir a Ordem de Serviço nas condições estabelecidas no *caput* da cláusula 8ª deste instrumento;

III - fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;

IV - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;

V - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;

VI - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes à contratação;

VII - aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

**CLÁUSULA 28 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Incumbe à CONTRATADA:

I – manter preposto aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

II - arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço contratado;

*Teó*

*[Assinatura]*

F

*[Assinatura]*



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 19.740/2019  
Pregão Eletrônico nº 08/2020  
Contrato nº 04/2020

III - cumprir todas as orientações do fiscal técnico do contrato para o fiel desempenho das atividades específicas;

IV - providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com seu respectivo comprovante de pagamento em até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;

V - comunicar à fiscalização do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

VI - cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e a medicina do trabalho;

VII - fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de segurança e/ou proteção individual, inclusive aqueles utilizados sob condição rotineira;

VIII - informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço, telefone ou e-mail, considerando-se válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente à sua devolução;

IX - manter durante a vigência do contrato, responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades;

X - manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

XI - observar e cumprir os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento;

XII - realizar os serviços objeto desta contratação, nos prazos fixados;

XIII - responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

XIV - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato;

XV - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidentes de trabalho e previdenciária, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

XVI - zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;

XVII - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados causem aos equipamentos do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;

XVIII - empregar equipamentos e ferramentas recomendados, especializados e legalizados, na execução dos serviços;

XIX - utilizar somente peças sem uso e originais (genuínas) do fabricante dos condicionadores de ar;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 19.740/2019  
Pregão Eletrônico nº 08/2020  
Contrato nº 04/2020**

XX - dispor de mão de obra especializada suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo;

XXI - responder por danos e desaparecimento de peças e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos;

Parágrafo único. Com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, faculta-se à CONTRATADA a possibilidade de apresentar as alterações com a utilização de meio eletrônico, por intermédio de e-mail, exclusivamente ao endereço a ser fornecido pelo Gestor ou fiscal do contrato.

**CLÁUSULA 29 – DAS VEDAÇÕES**

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;

II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 30 – DO PREPOSTO**

A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado na assinatura do instrumento contratual, mediante declaração, em que deverá constar o nome completo, CPF, documento de identidade, endereço, telefone de contato e e-mail.

§ 1º O preposto indicado pela empresa e aceito pelo CONTRATANTE deverá apresentar-se ao Gabinete de Manutenção e Projetos do CONTRATANTE até o dia útil subsequente à assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

§ 2º A comunicação oficial entre o Gestor/Fiscal do contrato e o preposto será por e-mail ou mensagem por WhatsApp. O preposto deverá responder às solicitações do CONTRATANTE por e-mail ou mensagem por WhatsApp no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, no horário comercial, ou até as 8h30 do próximo dia útil, no caso de comunicação fora do horário comercial.

§ 3º A fim de evitar falha na comunicação, a CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 2 (dois) endereços de e-mail, ambos de provedores diferentes, sendo pelo menos um dos endereços de um serviço de e-mail de grande porte, notoriamente conhecido por manter o sistema sempre funcionando, como Microsoft Hotmail / Outlook, Google Gmail e Yahoo Mail. É responsabilidade da CONTRATADA se certificar de que os endereços eletrônicos estejam funcionando corretamente. Não será aceita alegação de que os sistemas de comunicação por correio eletrônico falharam, exceto se noticiado pelos meios de divulgação, situação em que será afastada a culpa da CONTRATADA.

§ 4º O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 19.740/2019  
Pregão Eletrônico nº 08/2020  
Contrato nº 04/2020

§ 5º A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

§ 6º O preposto deverá atender as demandas do Gestor/Fiscal do contrato, nos limites deste instrumento.

§ 7º O preposto deverá apresentar documentos conforme solicitado pelo Gestor/Fiscal do contrato.

**CLÁUSULA 31 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) nas Naturezas de Despesas nº 3.3.90.39.17 e 3.3.90.30.25, conforme Notas de Empenho nº 2020NE000248, 2020NE000249, 2020NE000250 e 2020NE000251 emitidas em 03.03.2020.

**CLÁUSULA 32 – DO VALOR ESTIMADO**

O valor global estimado do contrato, para 30 (trinta) meses, é de **R\$ 201.499,99** (duzentos e um mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), conforme quadro demonstrativo abaixo:

GRUPO 01 (ÚNICO)					
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada (30) meses	Valor Unitário	Valor Contratual
1	<b>PREÇO DA CONFECCÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC)</b> , referente aos equipamentos listados na tabela do ANEXO I, com fornecimento de responsável técnico habilitado, bem como de instrumentos de medição, materiais, peças e componentes a serem utilizados na execução dos serviços, quando necessário.	Unidade	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
2	<b>PREÇO DA CHAMADA TÉCNICA, para manutenção corretiva de evaporadora ou condensadora</b> , independente da marca do equipamento, conforme rotina de manutenção (cláusulas 7ª a 16).	Unidade	40	R\$ 212,50	R\$ 8.500,00



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 19.740/2019  
Pregão Eletrônico nº 08/2020  
Contrato nº 04/2020

3	PREÇO DA VISITA para manutenção preventiva a cada 10 meses ( <u>higienização dos equipamentos</u> ), conforme rotina de manutenção (§ 6º da cláusula 18).	Unidade	3	R\$ 38.333,33	R\$ 114.999,99
4	PREÇO DA VISITA para manutenção preventiva a cada 15 meses ( <u>sistema elétrico</u> ), conforme rotina de manutenção (§ 6º da cláusula 18).	Unidade	2	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
VALOR SUBTOTAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO				-	R\$ 144.399,99

SERVIÇOS EVENTUAIS ESTIMADOS					
5	Instalação de unidade evaporadora do sistema VRF HITACHI	Unidade	2	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
6	Remoção de unidade evaporadora do sistema VRF HITACHI	Unidade	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
7	Instalação de unidade condensadora do sistema VRF HITACHI	Unidade	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
8	Remoção de unidade condensadora do sistema VRF HITACHI	Unidade	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
VALOR SUBTOTAL DOS SERVIÇOS EVENTUAIS ESTIMADOS				-	R\$ 4.800,00

PEÇAS PARA CONDENSADORAS - VRF HITACHI					
Peças para equipamentos condensadoras de ar – HITACHI					
9	Conjunto condensador (cód. C1 / HLB5047A)	peça	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
10	Compressor SCROLL DC INVERTER 220V (cód. C4 / 17C88634A)	peça	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
11	Compressor SCROLL AC CONSTANTE 220V (cód. C6 / 17C78329A)	peça	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
12	Compressor SCROLL AC CONSTANTE 220V (cód. C8 / 17C81682A)	peça	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 19.740/2019  
Pregão Eletrônico nº 08/2020  
Contrato nº 04/2020

13	Separador de óleo (cód. C12 / 17F03998A)	peça	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
14	Válvula de expansão (cód. C14 / 17C78181A)	peça	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
15	Válvula de expansão (cód. C15 / 17C88560A)	peça	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
16	Válvula de expansão (cód. C16 / 17C78465A)	peça	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
17	Válvula de reversão (cód. C18 / 17C76060A)	peça	1	R\$ 394,00	R\$ 394,00
18	Válvula de serviço solda (linha de gás - 7/8") (cód. C19 / 17F04491A)	peça	1	R\$ 257,00	R\$ 257,00
19	Válvula de serviço solda (linha de gás - 1") (cód. C20 / 17F04492A)	peça	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
20	Válvula de serviço (linha de líquido - 3/8") (cód. C21 / 17C87971A)	peça	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
21	Válvula de serviço (linha de gás - 1/2") (cód. C22 / 17C87972A)	peça	1	R\$ 260,00	R\$ 260,00
22	Corpo válvula solenoide (cód. C23 / 17C64849A)	peça	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
23	Filtro de linha (cód. C26 / 17G87733B)	peça	1	R\$ 115,00	R\$ 115,00
24	Junta de inspeção (cód. C30 / 17C93010B)	peça	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
25	Amortecedor de vibração do compressor (cód. C36 / 17D49474A)	peça	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
26	Amortecedor borracha TRC Tube & Tube (cód. C38 / 17G74638A)	peça	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
27	Amortecedor de vibração do motor ventilador (cód. C45 / HLE3838A)	peça	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00
28	Motor DC 750W (cód. E1 / 17A21335A)	peça	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
29	Motor DC 1200W (cód. E2 / 17A21336A)	peça	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
30	Pressostato (cód. E3 / 17C73377A)	peça	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
31	Lay out CX CMDO - 8/10/12 HP - 220V (cód. E4 / HLB5137A)	peça	1	R\$ 260,00	R\$ 260,00

*Folha*

*J*

*F.*

*D*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 19.740/2019  
Pregão Eletrônico nº 08/2020  
Contrato nº 04/2020

32	Lay out CX CMDO - 8/10/12 HP - 220V (cód. E6 / HLB5135A)	peça	1	R\$ 260,00	R\$ 260,00
33	Dissipador de calor 1 (cód. E9 / 17F03877A)	peça	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
34	Dissipador de calor 2 (cód. E10 / 17F03878A)	peça	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
35	Placa borne (cód. E11 / 17C85627A)	peça	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
36	Filtro de ruído elétrico (cód. E14 / 17B41676A)	peça	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
37	Porta fusível (cód. E17 / 17C66562A)	peça	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00
38	Fusível 60A (cód. E20 / 17C42549C)	peça	3	R\$ 40,00	R\$ 120,00
39	Fusível 50A (cód. E21 / 17C42549B)	peça	3	R\$ 40,00	R\$ 120,00
40	Reator (cód. E25 / 17C93690A)	peça	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00
41	Contator CPR INVERTER (cód. E28 / 17B34740A)	peça	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00
42	Capacitor 400V, 4700uF (cód. E32 /	peça	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
43	Resistor (cód. E35 / 17B33595A)	peça	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
44	Módulo diodo (cód. E38 / 17B41465A)	peça	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
45	Módulo transistor (cód. E40 / 17B41139A)	peça	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
46	Placa de circuito ISPM 220V (cód. E42 / 17B41615A)	peça	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
47	Placa de circuito FAM 220V (cód. E44 / 17B41624A)	peça	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
48	Placa de circuito PCB1 220V (cód. E44 / 17B41203B)	peça	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
49	Conjunto bobina solenóide (cód. E48 / HLD36086A)	peça	1	R\$ 190,00	R\$ 190,00
50	Solenóide válvula expansão (cód. E50 / 17C78180C)	peça	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
51	Aquecedor de carter INVERTER (cód. E54 / 17F05909A)	peça	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00
52	Condensador / capacitor (PC 301) (cód. E56 / HLD36096A)	peça	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 19.740/2019  
Pregão Eletrônico nº 08/2020  
Contrato nº 04/2020

53	Termistor – Dissipador INVERTER (cód. E60 / 17H07888A)	peça	3	R\$ 40,00	R\$ 120,00
54	Termistor – TA (cód. E61 / 17C59663A)	peça	3	R\$ 30,00	R\$ 90,00
55	Termistor – TD1, TD2 (cód. E62 / 17B24597A)	peça	3	R\$ 30,00	R\$ 90,00
56	Termistor – TBG (cód. E63 / 17C59664A)	peça	3	R\$ 30,00	R\$ 90,00
57	Termistor – TE, TG, TCHG (cód. E64 / 17C59664E)	peça	3	R\$ 47,42	R\$ 142,26
58	Hélice do ventilador (cód. V5 / HLB2828A)	peça	2	R\$ 278,37	R\$ 556,74
<b>VALOR SUBTOTAL DAS PEÇAS PARA CONDENSADORAS VRF HITACHI</b>				--	R\$ 31.000,00

PEÇAS PARA EVAPORADORAS CASSETE - VRF HITACHI					
Peças para equipamentos evaporadoras tipo CASSETE - HITACHI					
59	Trocador de calor (cód. C1 / HLC14998E)	peça	1	R\$ 683,72	R\$ 683,72
60	Válvula de expansão (cód. C2 / 17F04392B)	peça	1	R\$ 269,33	R\$ 269,33
61	Sensor de temperatura – linha de gás (cód. C4 / 17B42635A)	peça	15	R\$ 193,00	R\$ 2.895,00
62	Sensor de temperatura – linha de líquido (cód. C4 / 17B42636A)	peça	15	R\$ 193,00	R\$ 2.895,00
63	Bomba de dreno (cód. E5.1 / 17B30151A)	peça	2	R\$ 493,65	R\$ 987,30
64	Termistor insuflamento (cód. E7 / 17B24598G)	peça	5	R\$ 79,08	R\$ 395,40
65	Termistor retorno (cód. E8 / 17B24598A)	peça	5	R\$ 87,84	R\$ 439,20
66	Receptor de sinal (cód. E11.1 / D43432A)	peça	2	R\$ 359,10	R\$ 718,20
67	Controle remoto (cód. E11.2 / PCLH3B)	peça	1	R\$ 182,40	R\$ 182,40
68	Motor (cód. V2 / 17B42561B)	peça	1	R\$ 666,90	R\$ 666,90
69	Ventilador turbo (cód. V1 / 17A21933A)	peça	1	R\$ 379,35	R\$ 379,35
70	Placa PCB (cód. E6 / 17B43437E)	peça	1	R\$ 1.488,20	R\$ 1.488,20

*Dez*

*B*  
*F*  
*J*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 19.740/2019  
Pregão Eletrônico nº 08/2020  
Contrato nº 04/2020

VALOR SUBTOTAL DAS PEÇAS PARA EVAPORADORAS CASSETE – VRF HITACHI				--	R\$ 12.000,00
PEÇAS PARA EVAPORADORAS PISO TETO - VRF HITACHI					
Peças para equipamentos evaporadoras tipo PISO TETO - HITACHI					
71	Trocador de calor (cód. C1 / C15627C)	peça	1	R\$ 342,56	R\$ 342,56
72	Válvula de expansão eletrônica (cód. C2.1 / 17F04392B)	peça	1	R\$ 231,41	R\$ 231,41
73	Sensor de temperatura – linha de gás (cód. C3 / 17B42635B)	peça	15	R\$ 68,11	R\$ 1.021,65
74	Sensor de temperatura – linha de líquido (cód. C3 / 17B42636B)	peça	15	R\$ 68,92	R\$ 1.033,80
75	Bobina Solenóide (cód. C2.2 / 17F04390E)	peça	2	R\$ 259,21	R\$ 518,42
76	Termistor insuflamento (cód. E7 / 17B24598J)	peça	5	R\$ 30,67	R\$ 153,35
77	Termistor retorno (cód. E7 / 17B24598A)	peça	5	R\$ 42,13	R\$ 210,65
78	Receptor de sinal (cód. E4 / PCALHP1)	peça	2	R\$ 201,27	R\$ 402,54
79	Controle remoto (cód. E3 / PCLH3B)	peça	1	R\$ 117,91	R\$ 117,91
80	Motor Sweep (cód. E5 / 17F09581A)	peça	1	R\$ 55,97	R\$ 55,97
81	Motor DC 80W (cód. V1.1 / 17B43637A)	peça	1	R\$ 510,08	R\$ 510,08
82	Rotor do ventilador (cód. V1.3 / 17A22760A)	peça	1	R\$ 554,40	R\$ 554,40
83	Filtro de ar (cód. V4 / 17B43561A)	peça	1	R\$ 147,26	R\$ 147,26
VALOR SUBTOTAL DAS PEÇAS PARA EVAPORADORAS PISO TETO – VRF HITACHI				--	R\$ 5.300,00

PEÇAS PARA EVAPORADORAS HI-WALL - VRF HITACHI					
Peças para equipamentos evaporadoras tipo HI-WALL - HITACHI					
84	Trocador de calor (cód. 1 / JB0037785A)	peça	1	R\$ 1.435,46	R\$ 1.435,46
85	Placa receptora de sinais (cód. 7 / JB0029613A)	peça	1	R\$ 513,86	R\$ 513,86

*J*  
*F*  
*J*



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 19.740/2019  
Pregão Eletrônico nº 08/2020  
Contrato nº 04/2020

86	Controle remoto (cód. 12 / JB0034847A)	peça	1	R\$ 277,54	R\$ 277,54
87	Rotor tangencial (cód. 21 / JB0034774A)	peça	1	R\$ 879,56	R\$ 879,56
88	Motor rotor tangencial (cód. 25 / RRMB4238)	peça	1	R\$ 583,25	R\$ 583,25
89	Motor do defletor (cód. 32 / RRMN4332)	peça	1	R\$ 52,03	R\$ 52,03
90	Termistor (cód. E5 / RREL5331)	peça	5	R\$ 51,66	R\$ 258,30
<b>VALOR SUBTOTAL DAS PEÇAS PARA EVAPORADORAS HI-WALL – VRF HITACHI</b>				<b>--</b>	<b>R\$ 4.000,00</b>

<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO – 30 MESES</b>	
VALOR SUBTOTAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (30 MESES)	<b>R\$ 144.399,99</b>
VALOR SUBTOTAL DOS SERVIÇOS EVENTUAIS ESTIMADOS (30 MESES)	<b>R\$ 4.800,00</b>
VALOR SUBTOTAL DAS PEÇAS PARA CONDENSADORAS VRF HITACHI (30 MESES)	<b>R\$ 31.000,00</b>
VALOR SUBTOTAL DAS PEÇAS PARA EVAPORADORAS CASSETE – VRF HITACHI (30 MESES)	<b>R\$ 12.000,00</b>
VALOR SUBTOTAL DAS PEÇAS PARA EVAPORADORAS PISO TETO – VRF HITACHI (30 MESES)	<b>R\$ 5.300,00</b>
VALOR SUBTOTAL DAS PEÇAS PARA EVAPORADORAS HI-WALL – VRF HITACHI (30 MESES)	<b>R\$ 4.000,00</b>
<b>VALOR GLOBAL TOTAL (CONTRATAÇÃO 30 MESES)</b>	<b>R\$ 201.499,99</b>

**CLÁUSULA 33 – DO PAGAMENTO**

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente as notas fiscais/faturas, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da competência, contemplando todos os serviços efetivamente realizados no período, para fins de liquidação e pagamento.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento das notas fiscais / faturas, devidamente liquidadas, referentes à prestação dos serviços devendo ser apresentadas notas fiscais distintas para peças e serviços.

§ 2º O Gestor deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 19.740/2019  
Pregão Eletrônico nº 08/2020  
Contrato nº 04/2020**

§ 4º A CONTRATADA deverá observar a periodicidade mensal da realização dos serviços para emissão das notas fiscais.

§ 5º A CONTRATADA deverá encaminhar, com as notas fiscais, relatórios de ocorrências, detalhando os serviços efetivamente executados no mês de competência, devidamente assinado pelo fiscal do contrato.

§ 6º O CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os serviços foram executados em conformidade com as especificações deste instrumento e da apresentação dos relatórios de ocorrências previstos no parágrafo anterior.

§ 7º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11.01.2012.

§ 8º Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –, para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo Simples, conforme disposição legal.

**CLÁUSULA 34 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA 35 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 19.740/2019  
Pregão Eletrônico nº 08/2020  
Contrato nº 04/2020**

Poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta.

§ 1º Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

§ 2º A CONTRATADA poderá, por ocasião de sua manifestação pela prorrogação do contrato e sob pena de preclusão, também manifestar-se pelo reajuste dos preços das parcelas do contrato.

§ 3º A incidência dos efeitos financeiros do reajuste está limitada ao período retroativo máximo de 12 (doze) meses anteriores à data de apresentação da solicitação do reajuste pela CONTRATADA, observados os limites temporais a que se referem os §§ 1º e 2º desta cláusula.

**CLÁUSULA 36 – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS**

Será permitido o reequilíbrio dos preços quando houver fato que justifique a alteração, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da apresentação da proposta.

**CLÁUSULA 37 – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

A CONTRATADA deverá oferecer garantia completa dos serviços realizados de no mínimo 90 (noventa) dias consecutivos contados da data do término da execução do serviço, ressalvadas as hipóteses do § 2º.

§ 1º No caso de materiais/peças fornecidos ou substituídos pela CONTRATADA, o prazo mínimo de garantia será de 12 (doze) meses ou a garantia do fabricante, caso seja maior, contados da data da entrega dos equipamentos, devidamente revisados e/ou consertados.

§ 2º A garantia dos serviços prestados na instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos split/cassete deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos. Contados da data de término da execução do serviço.

§ 3º O serviço de assistência técnica, durante todo o período de garantia ofertado, deverá ser prestado de modo a remover os defeitos apresentados, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com as normas técnicas específicas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

§ 4º A CONTRATADA ficará responsável pelos eventuais reparos, assim como pelas substituições de peças.

§ 5º Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados pela CONTRATADA. Caso seja necessária a remoção dos equipamentos, não deverá acarretar qualquer ônus ao CONTRATANTE.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 19.740/2019  
Pregão Eletrônico nº 08/2020  
Contrato nº 04/2020**

§ 6º A CONTRATADA poderá subcontratar serviços de assistência técnica, não se eximindo, no entanto, da responsabilidade contratual, conforme Cláusula 17.

§ 7º O prazo para sanar defeito apresentado no serviço realizado, durante todo o período de garantia ofertada, não poderá ser superior a 2 (dois) dias úteis, a partir da chamada técnica, que será efetuada por escrito, via e-mail ou WhatsApp.

§ 8º Caso haja a necessidade de promover a substituição de peças, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (dias) dias consecutivos, a partir da chamada técnica, para execução e entrega do serviço, sendo permitida somente a utilização de peças sem uso e originais do fabricante.

§ 9º Os prazos de conclusão dos serviços mencionados nos §§ 7º e 8º poderão ser eventualmente dilatados nas situações em que a CONTRATADA apresente justificativa comprovada da impossibilidade técnica para a sua realização dentro do período inicialmente estipulado.

§ 10 A manutenção em garantia será realizada em dias úteis da Justiça do Trabalho, no horário compreendido entre 8h00 e 17h00.

§ 11 A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia, por quaisquer procedimentos necessários perante o fabricante, de forma a assegurar prontamente ao CONTRATANTE a assistência técnica, caso sejam necessárias, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados e prejuízos para o desempenho das atividades do CONTRATANTE.

§ 12 Ocorrendo o término do prazo de garantia ofertado, havendo pendências com relação a serviços não realizados por culpa da CONTRATADA, ficará prorrogado, por igual período da suspensão ou pelo período necessário para a realização dos serviços, o prazo de garantia e o serviço de assistência técnica, sem ônus para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 38 – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia contratual correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo aquela optar por uma das modalidades de garantia previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º Na hipótese de a garantia contratual ser prestada na forma de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do CONTRATANTE.

§ 2º Na hipótese de a garantia contratual ser prestada na forma de fiança bancária esta deverá conter a expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e a afirmação de que, como devedor solidário e principal do pagador, fará o pagamento ao CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

§ 3º A garantia deverá abranger todo o período de execução contratual.

§ 4º O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

§ 5º O valor da garantia somente será colocado à disposição da CONTRATADA mediante as seguintes condições:

*Log*

*f*

*f*

*f*



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 19.740/2019  
Pregão Eletrônico nº 08/2020  
Contrato nº 04/2020

I - término ou rescisão do contrato, desde que, neste caso, a CONTRATADA não possua obrigação ou dívida inadimplida com o CONTRATANTE; e

II - expressa autorização do CONTRATANTE.

§ 6º O CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA, inclusive prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, a exemplo de responsabilidade pelo pagamento de multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais.

§ 7º Utilizada a garantia na forma prevista no parágrafo anterior, ou no caso de aumento do valor global da obra, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE ou da data do Termo Aditivo.

§ 8º Para as multas pecuniárias estabelecidas no item 26, a garantia contratual somente será utilizada nos casos em que não seja possível proceder à retenção de valor de pagamentos devidos à contratada.

**CLÁUSULA 39 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação.

§ 1º As atribuições do Gestor e do Fiscal estão descritas na Seção V do Manual de Fiscalização do CONTRATANTE, regulamentada pela Portaria TRT/GP nº 226/2018.

§ 2º O Fiscal do contrato ficará responsável pelo acompanhamento dos serviços. Ao Gestor caberá a liquidação das notas fiscais/faturas.

§ 3º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

§ 4º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do fiscal do contrato.

§ 5º O fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo comunicar o fato de imediato ao Gestor.

§ 6º À fiscalização caberá, ainda, verificar periodicamente o cumprimento pela CONTRATADA das normas de segurança e medicina do trabalho.

§ 7º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

**CLÁUSULA 40 – DAS PENALIDADES**

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*

*Handwritten signature*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 19.740/2019  
Pregão Eletrônico nº 08/2020  
Contrato nº 04/2020

A inexecução, total ou parcial, da contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao CONTRANTE:

- I - advertência, nos casos em que não caiba aplicação de sanção pecuniária;
- II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III - multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato;
- IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.

§ 1º Para efeito da aplicação de multa prevista no *caput*, às infrações são atribuídos graus, conforme as seguintes tabelas:

Tabela 1

Infração			
Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer indivíduo.	6	Por ocorrência
2	Fornecer informação falsa sobre serviço ou substituir, sem autorização, materiais, equipamentos, ferramentas e procedimentos.	5	Por ocorrência
3	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	4	Por ocorrência
4	Deixar de atender às chamadas de manutenção corretiva <b>urgentes</b> no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contados da abertura da chamada.	3	Por ocorrência e por hora
5	Deixar de atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho, estabelecidas nos dispositivos legais pertinentes, ou deixar de providenciar os seguros correlatos exigidos em lei.	3	Por ocorrência
6	Deixar de disponibilizar equipamentos, ferramentas ou quaisquer insumos necessários à realização dos serviços de manutenção que compõem este contrato.	3	Por ocorrência
7	Descumprir prazo previamente estabelecido com a Fiscalização para a execução de serviço.	3	Por unidade de tempo definida para determinar o atraso (quantidade de horas, dias, etc.)

*ICZ*

*[Handwritten mark]*

*F.*

*[Handwritten mark]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 19.740/2019  
Pregão Eletrônico nº 08/2020  
Contrato nº 04/2020

8	Descumprir qualquer das obrigações constantes dos itens do Edital e de seus anexos ou qualquer cláusula contratual, desde que não discriminadas nesta tabela de infrações, após notificação formal da Fiscalização.	3	Por ocorrência
9	Executar serviço sem a utilização de equipamento de proteção individual ou coletiva, quando necessário.	3	Por empregado e por ocorrência
10	Executar serviço sem autorização expressa da Fiscalização.	3	Por ocorrência
11	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços ou não comprovar a sua qualificação.	3	Por empregado e por ocorrência
12	Deixar de apresentar qualquer informação ou documentação para a comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada quando solicitada pela Fiscalização.	2	Por item, por dia de atraso e por ocorrência
13	Deixar de manter documentação de habilitação atualizada.	2	Por item, por mês de atraso e por ocorrência
14	Deixar de realizar os serviços de manutenção preventiva até o décimo dia do mês previsto no cronograma da cláusula 19.	2	Por ocorrência e por dia
15	Deixar de sanar os defeitos na hipótese de impossibilidade de sanar o problema na primeira visita, de acordo com os motivos relatados pelo responsável técnico, por escrito, após fixado o prazo para conserto, no limite de 72 (setenta e duas) horas, contados da parada do equipamento.	2	Por ocorrência e por dia
16	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo sem autorização da Fiscalização, ou deixar de providenciar complementação de serviço.	2	Por ocorrência
17	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
18	Deixar de atender às chamadas de manutenção corretiva <b>não urgentes</b> no prazo máximo de 8 (oito) horas, para regularizar anormalidades de funcionamento, contados da abertura da chamada.	1	Por ocorrência e por hora
19	Descumprir prazo previamente estabelecido com a Fiscalização para devolução de equipamentos retirados para manutenção externa (em oficina)	1	Por unidade de tempo definida para determinar o atraso (quantidade de horas, dias, etc.)

Tabela 2

*João*

*J*

*5.*

*J*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 19.740/2019  
Pregão Eletrônico nº 08/2020  
Contrato nº 04/2020

Grau	Correspondência
1	0,03 % do valor global do CONTRATO
2	0,05 % do valor global do CONTRATO
3	0,07 % do valor global do CONTRATO
4	0,10 % do valor global do CONTRATO
5	0,15 % do valor global do CONTRATO
6	0,20 % do valor global do CONTRATO

§ 2º As multas por inexecução parcial ou total da contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

§ 3º Ocorrendo atraso na prestação dos serviços, ou descumprimento das obrigações assumidas, ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º, 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93.

§ 4º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 5º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência").

§ 6º A proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

#### CLÁUSULA 41 – DAS DEFESAS E DOS RECURSOS

As defesas e recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/1993, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo da apresentação dos originais no prazo legal estabelecido.

§ 1º A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de e-mail não exige a contratada de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

§ 2º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por e-mail, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

*Teo*

*F*

*F.*

*F*



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 19.740/2019  
Pregão Eletrônico nº 08/2020  
Contrato nº 04/2020

**CLÁUSULA 42 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

§ 1º Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

§ 2º Em caso de sobreposição dos prazos determinados deste instrumento que gerem incompatibilidade de cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE solucionará os conflitos e estabelecerá novas datas.

**CLÁUSULA 43 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES**

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade de postos de trabalho prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA 44 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA 45 – DA PUBLICAÇÃO**

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, que indicará o nome dos contratantes, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA 46 – DO FORO**

Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

**CLÁUSULA 77 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

§ 1º A participação nesta contratação implica, por parte dos proponentes, no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

§ 2º As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.

100

Handwritten marks and signatures on the right margin.

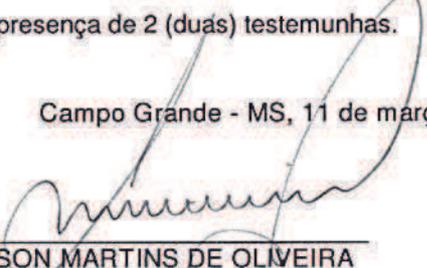


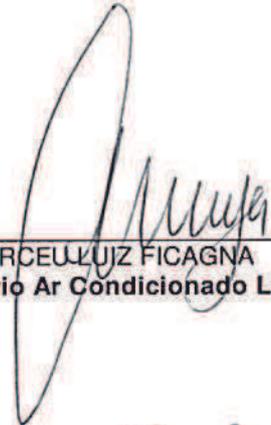
**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 19.740/2019  
Pregão Eletrônico nº 08/2020  
Contrato nº 04/2020

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

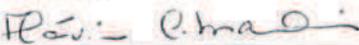
Campo Grande - MS, 11 de março de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
GERSON MARTINS DE OLIVEIRA  
TRT da 24ª Região

  
\_\_\_\_\_  
DIRCEU LUIZ FICAGNA  
Brazofrio Ar Condicionado Ltda.

BRAZOFRIO Ar Condicionado LTDA  
Dirceu Luiz Ficagna  
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_  
Flávia Corrêa Martins  
Analista Judiciário  
TRT 24ª Região

  
\_\_\_\_\_  
Igor Gabriel A. Pompeo Parra  
Diretor Financeiro  
BRAZOFRIO AR CONDICIONADO LTDA

F.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 19.740/2019  
Pregão Eletrônico nº 08/2020  
Contrato nº 04/2020

ANEXO I DO CONTRATO

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

1) Resumo do sistema de ar condicionado Inverter VRF da marca HITACHI:

- Gás refrigerante R410A;
- Quantidade de unidades condensadoras: 36 unidades com capacidade total de 3.705.100 BTU/h (1.086.695 kcal/h);

CONDENSADORAS SISTEMA HITACHI	LOCALIZAÇÃO NO PRÉDIO									
	SUBSOL O	TÉRREO	1º PAV.	2º PAV.	3º PAV.	4º PAV.	5º PAV.	6º PAV.	7º PAV.	8º PAV.
RAA050A5IVI	1	2	-	-	-	-	-	-	-	-
RAS8FSNM5B	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
RAS10FSNM5B	-	-	3	-	4	4	4	4	4	-
RAS12FSNM5B	-	1	1	2	-	-	-	-	-	-
RAS16FSNM5B	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
RAS18FSNM5B	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-
RAP150FSIV	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2

TABELA RESUMO DAS CONDENSADORAS		
MODELOS	POTÊNCIA (BTU/h)	QUANTIDADE
RAA050A5IVI	38.000	3
RAS8FSNM5B	76.500	1
RAS10FSNM5B	96.500	23
RAS12FSNM5B	114.300	4
RAS16FSNM5B	136.500	1
RAS18FSNM5B	170.700	2
RAP150FSIV	180.000	2
TOTAL	-	36

- Quantidade de unidades evaporadoras do sistema VRF HITACHI: 223 unidades com capacidade total de 4.146.760 BTU/h (1.216.233 kcal/h), sendo:

EVAPORADORAS SISTEMA HITACHI	LOCALIZAÇÃO NO PRÉDIO									
	SUBSOL O	TÉRREO	1º PAV.	2º PAV.	3º PAV.	4º PAV.	5º PAV.	6º PAV.	7º PAV.	8º PAV.
RPK-1,0 FSNSM3	1	8	-	-	-	-	-	-	-	-
RPK-1,5 FSNSM2(3)	2	3	1	-	-	-	-	-	-	-
RPK-2,0 FSNSM2	-	8	1	-	-	-	-	-	-	-
RPK-3,0 FSNSM2	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-
RCIM-1,5 FSN2	-	-	-	6	16	16	16	9	9	-
RCIM-2,0 FSN2	-	3	23	22	12	12	12	16	16	-
RPC-2,0 FSNB1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
RPC-3,0 FSNB1	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-
RPC-4,0 FSNB1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 19.740/2019

Pregão Eletrônico nº 08/2020

Contrato nº 04/2020

RCI-2,5 FSNB1	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-
RVT/RTC 150 CPK	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2

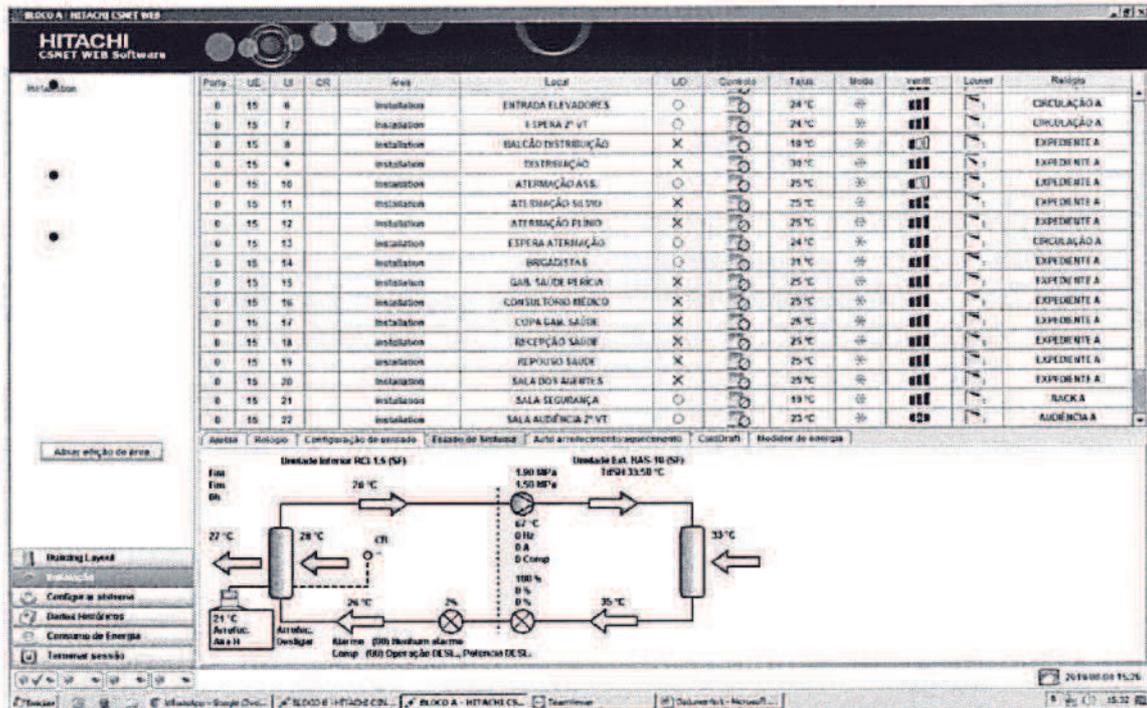
TABELA RESUMO DAS EVAPORADORAS			
MODELO	TIPO	POTÊNCIA (BTU/h)	QUANTIDADE E
RPK-1,0 - FSNSM3	HI-WALL (1 VIA)	9.554	9
RPK-1,5 - FSNSM2(3)	HI-WALL (1 VIA)	13.648	6
RPK-2,0 FSNSM2	HI-WALL (1 VIA)	19.107	9
RPK-3,0 FSNSM2	HI-WALL (1 VIA)	27.296	2
RCIM-1,5 FSN2	CASSETE (4 VIAS)	13.600	72
RCIM-2,0 FSN2	CASSETE (4 VIAS)	19.100	116
RCI-2,5 FSNB1	CASSETE (4 VIAS)	24.230	1
RPC-2,0 FSNB1	PISO TETO (1 VIA)	19.100	3
RPC-3,0 FSNB1	PISO TETO (1 VIA)	27.300	1
RPC-4,0 FSNB1	PISO TETO (1 VIA)	38.200	2
RVT/RTC - 150 CPK	CENTRAL	180.000	2
<b>TOTAL</b>	-	-	<b>223</b>

- I. 26 unidades tipo hi-wall de 1 via;
  - II. 189 unidades tipo cassete de 4 vias;
  - III. 6 unidades tipo piso teto de 1 via;
  - IV. 2 unidades tipo central com dutos de saída de ar e grelhas de ventilação;
- Sistema de automação: controle completo de todas as funções do controle remoto individual; computador tipo desktop localizado dentro da sala técnica no pavimento térreo; conexão direta com rede LAN e controle Web via Internet Explorer (página HTML), acessibilidade remota através da função web, auto alarme via e-mail, agendamento semanal individual para cada grupo, proibição dos controles remotos locais seletivos, programa supervisor atualizável, software de gerenciamento HITACHI CSNET WEB, plataforma Microsoft Windows.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 19.740/2019  
Pregão Eletrônico nº 08/2020  
Contrato nº 04/2020



- Quantidade de quadros elétricos de distribuição: 09 unidades, distribuídos entre o subsolo ao 8º andar.

RELAÇÃO EVAPORADORAS E CONDENSADORAS - FÓRUM TRABALHISTA CAMPO GRANDE/MS						
Pavimento	Especificações	Tombo	Tipo	Categoria	Potência BTU/h	QTDE.
SUBSOLO E TÉRREO	UNIDADE EVAPORADORA TIPO HI-WALL, 13645 BTU'S - INVERTER MARCA HITACHI - MOD. REF. RPK-1,5 - FSNSM3 (COPA TERCEIRIZADOS)	-	HI-WALL	SISTEMA HITACHI	13648	2
	UNIDADE EVAPORADORA TIPO HI-WALL, 9554 BTU'S - INVERTER MARCA HITACHI - MOD. REF. RPK-1,0 - FSNSM3 (COPA TERCEIRIZADOS)	-	HI-WALL	SISTEMA HITACHI	9554	1
	UNIDADE CONDENSADORA, CAPACIDADE DE 38.000 BTU/H, SISTEMA VRF-INVERTER, GÁS ECOLÓGICO R-410A - 3F/220V, CONSUMO 3,89 KW/13,07A, PESO = 60KG. DIMENSÕES: A=83CM, P=40CM E L=100CM. MOD. REF. RAA050A5IVI-HITACHI	-	HI-WALL	SISTEMA HITACHI	38000	1
	UNIDADE EVAPORADORA TIPO TIPO CASSETE DE 4 VIAS, CAP. 19.100 BTU/h, 2F/220V CONSUMO 90W, GÁS R-410A, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MOD. REF. RCIM-2,0 FSN2	-	CASSETE	SISTEMA HITACHI	19100	3

*Teve*

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 19.740/2019

Pregão Eletrônico nº 08/2020

Contrato nº 04/2020

UNIDADE EVAPORADORA TIPO HI-WALL, CAP. 19.107 BTU/h, 2F/220V - CONSUMO 30W GÁS R-410A, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MOD. REF. RPK-2,0 FSNSM2 - HITACHI	-	HI-WALL	SISTEMA HITACHI	19107	4
UNIDADE EVAPORADORA TIPO HI-WALL, CAP. 13.648 BTU/h, 2F/220V - CONSUMO 30W GÁS R-410A, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MOD. REF. RPK-1,5 FSNSM2 - HITACHI	-	HI-WALL	SISTEMA HITACHI	13648	1
<b>UC-2 - UNIDADE CONDENSADORA</b> CAPACIDADE 114.300 BTU/h, SISTEMA VRF INVERTER. GÁS ECOLÓGICO R-410A, 3F/220V - CONSUMO 9,5kw/23Amp. PESO=230kg - MODELO REF. ECOFLEX INVERTER RAS12FSNM5B - HITACHI	-	-	SISTEMA HITACHI	114300	1
UNIDADE EVAPORADORA TIPO TETO APARENTE, CAP. 38.200 BTU/h, 2F/220V - CONSUMO 170W GÁS R-410A, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MOD. REF. RPC-4,0 FSNB1 - HITACHI	-	PISO TETO	SISTEMA HITACHI	38200	1
UNIDADE EVAPORADORA TIPO TETO APARENTE, CAP. 27300 BTU/h, 2F/220V - CONSUMO 170W GÁS R-410A, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MOD. REF. RPC-3,0 FSNB1 - HITACHI	-	PISO TETO	SISTEMA HITACHI	27300	3
UNIDADE EVAPORADORA TIPO TETO APARENTE, CAP. 19.100 BTU/h, 2F/220V - CONSUMO 170W GÁS R-410A, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MOD. REF. RPC-2,0 FSNB1 - HITACHI	-	PISO TETO	SISTEMA HITACHI	19100	1
UNIDADE EVAPORADORA TIPO HI-WALL, CAP. 27.296 BTU/h, 2F/220V - CONSUMO 90W GÁS R-410A, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MOD. REF. RPK-3,0 FSNSM2 - HITACHI	-	HI-WALL	SISTEMA HITACHI	27296	2
UNIDADE EVAPORADORA TIPO HI-WALL, CAP. 19.107 BTU/h, 2F/220V - CONSUMO 30W GÁS R-410A, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MOD. REF. RPK-2,0 FSNSM2 - HITACHI	-	HI-WALL	SISTEMA HITACHI	19107	4
UNIDADE EVAPORADORA TIPO HI-WALL, CAP. 13.648 BTU/h, 2F/220V - CONSUMO 30W GÁS R-410A, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MOD. REF. RPK-1,5 FSNSN2 - HITACHI	-	HI-WALL	SISTEMA HITACHI	13648	2
UNIDADE EVAPORADORA TIPO HI-WALL, CAP. 9554 BTU/h, 2F/220V - CONSUMO 30W GÁS R-410A, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MOD. REF. RPK-1,0 FSNSN2 - HITACHI	-	HI-WALL	SISTEMA HITACHI	9554	8



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 19.740/2019  
Pregão Eletrônico nº 08/2020  
Contrato nº 04/2020

	UNIDADE EVAPORADORA TIPO HI-WALL, CAP. 24230 BTU/h, 2F/220V - CONSUMO 140W GÁS R-410A, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MOD. REF. RCI-2,5 FSNB1 - HITACHI	-	HI-WALL	SISTEMA HITACHI	24230	2
	UNIDADE CONDENSADORA, CAPACIDADE DE 38.000 BTU/H, SISTEMA VRF-INVERTER, GÁS ECOLÓGICO R-410A - 3F/220V, CONSUMO 3,89 KW/13,07A, PESO = 60KG. DIMENSÕES: A=83CM, P=40CM E L=100CM. MOD. REF. RAA050A5IVI-HITACHI	-	HI-WALL	SISTEMA HITACHI	38000	2
	UC-1 - UNIDADE CONDENSADORA CAP. 170.700BTU/h, SISTEMA VRF INVERTER, GÁS ECOLÓGICO R-410A, 3F/220V - CONSUMO 16,4kw, 52 Amp. PESO 470Kg - MODELO REF. ECOFLEX INVERTER: RAS18FSNM5B	-	-	SISTEMA HITACHI	170700	2
1º ANDAR	UNIDADE EVAPORADORA TIPO HI-WALL, CAP. 13.648 BTU/h, 2F/220V - CONSUMO 30W GÁS R-410A, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MOD. REF. RPK-1,5 FSNSM2 - HITACHI	-	HI-WALL	SISTEMA HITACHI	13648	1
	UNIDADE EVAPORADORA TIPO HI-WALL, CAP. 19.107 BTU/h, 2F/220V - CONSUMO 30W GÁS R-410A, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MOD. REF. RPK-2,0 FSNSM2 - HITACHI	-	HI-WALL	SISTEMA HITACHI	19107	1
	UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE, CAP. 19.100 BTU/h, 2F/220V - CONSUMO 100W GÁS R-410A, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MOD. REF. RCIM-2,0 FSN2 - HITACHI	-	CASSETE	SISTEMA HITACHI	19100	23
	UC-4 - Unidade condensadora Multi-split Inverter capacidade 114.300 BTU/h (12HP), gás ecológico R-410A, 3F/220V - Consumo 10kW/26Amp. REF. RAS12FSNM5B - HITACHI	-	-	SISTEMA HITACHI	114300	1
	UC-1/UC-2/UC-3- UNIDADES CONDENSADORAS CAPACIDADE 96.500 BTU/h (10HP) SISTEMA VRF INVERTER, GÁS ECOLÓGICO R-410A, 3F/220V - CONSUMO 7,8KW/22,2Amp PESO 230kg - MODELO REF. ECOFLEX INVERTER RAS10FSNM5B	-	-	SISTEMA HITACHI	96500	3
2º ANDAR	Unidade evaporadora tipo cassete, capacidade 19.100 BTU/h, 2F/220V. Consumo 100 W, gás R-140A. REF. RCIM-2,0 FSN2 - HITACHI	-	CASSETE	SISTEMA HITACHI	19100	22
	Unidade evaporadora tipo cassete, capacidade 13.600 BTU/h, 2F/220 V - consumo 60W, gás R-410A. REF. RCIM-1,5 FSN2 - HITACHI	-	CASSETE	SISTEMA HITACHI	13600	6

102

F.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 19.740/2019

Pregão Eletrônico nº 08/2020

Contrato nº 04/2020

	<b>UC-1/UC-2 - Unidades condensadoras</b> Multi-split Inverter capacidade 114.300 BTU/h (12HP), gás ecológico R-410A, 3F/220V - Consumo 10kW/26Amp. REF. RAS12FSNM5B - HITACHI	-	-	SISTEMA HITACHI	114300	2
	<b>UC-3 - Unidade condensadora</b> Multi-split Inverter capacidade 76.500 BTU/h (8HP), gás ecológico R-410A, 3F/220V - Consumo 6kW/18Amp. REF. RAS8FSNM5B - HITACHI	-	-	SISTEMA HITACHI	76500	1
	<b>UC-4 - Unidade condensadora</b> Multi-split Inverter capacidade 136.500 BTU/h (14HP), gás ecológico R-410A, 3F/220V - Consumo 12,5kW/36Amp. REF. RAS16FSNM5B - HITACHI	-	-	SISTEMA HITACHI	136500	1
3º ANDAR	UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE, CAP. 19.100 BTU/h, 2F/220V - CONSUMO 100W GÁS R-410A, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MOD. REF. RCIM-2,0 FSN2 - HITACHI	-	CASSETE	SISTEMA HITACHI	19100	12
	UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE, CAP. 13.600 BTU/h, 2F/220V - CONSUMO 60W GÁS R-410A, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MOD. REF. RCIM-1,5 FSN2 - HITACHI	-	CASSETE	SISTEMA HITACHI	13600	16
	<b>UC-1/UC-2/UC-3/UC-4 - Unidades condensadoras</b> capacidade 96.500 BTU/h (10HP), sistema VRF Inverter, gás ecológico R-410A, 3F/220V - Consumo 7,8 kW/22,2Amp., peso 230 kg, MODELO REF. ECOFLEX INVERTER RAS10FSNM5B - HITACHI	-	-	SISTEMA HITACHI	96500	4
4º ANDAR	UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE, CAP. 19.100 BTU/h, 2F/220V - CONSUMO 100W GÁS R-410A, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MOD. REF. RCIM-2,0 FSN2 - HITACHI	-	CASSETE	SISTEMA HITACHI	19100	12
	UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE, CAP. 13.600 BTU/h, 2F/220V - CONSUMO 60W GÁS R-410A, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MOD. REF. RCIM-1,5 FSN2 - HITACHI	-	CASSETE	SISTEMA HITACHI	13600	16
	<b>UC-1/UC-2/UC-3/UC-4 - Unidades condensadoras</b> capacidade 96.500 BTU/h (10HP), sistema VRF Inverter, gás ecológico R-410A, 3F/220V - Consumo 7,8 kW/22,2Amp., peso 230 kg, MODELO REF. ECOFLEX INVERTER RAS10FSNM5B - HITACHI	-	-	SISTEMA HITACHI	96500	4
5º ANDAR	UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE, CAP. 19.100 BTU/h, 2F/220V - CONSUMO 100W GÁS R-410A, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MOD. REF. RCIM-2,0 FSN2 - HITACHI	-	CASSETE	SISTEMA HITACHI	19100	12



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 19.740/2019

Pregão Eletrônico nº 08/2020

Contrato nº 04/2020

	UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE, CAP. 13.600 BTU/h, 2F/220V - CONSUMO 60W GÁS R-410A, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MOD. REF. RCIM-1,5 FSN2 - HITACHI	-	CASSETE	SISTEMA HITACHI	13600	16
	<b>UC-1/UC-2/UC-3/UC-4 - Unidades condensadoras</b> capacidade 96.500 BTU/h (10HP), sistema VRF Inverter, gás ecológico R-410A, 3F/220V - Consumo 7,8 kW/22,2Amp., peso 230 kg, MODELO REF. ECOFLEX INVERTER RAS10FSNM5B - HITACHI	-	-	SISTEMA HITACHI	96500	4
6º ANDAR	UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE, CAP. 19.100 BTU/h, 2F/220V - CONSUMO 100W GÁS R-410A, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MOD. REF. RCIM-2,0 FSN2 - HITACHI	-	CASSETE	SISTEMA HITACHI	19100	16
	UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE, CAP. 13.600 BTU/h, 2F/220V - CONSUMO 60W GÁS R-410A, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MOD. REF. RCIM-1,5 FSN2 - HITACHI	-	CASSETE	SISTEMA HITACHI	13600	9
	<b>UC-1/UC-2/UC-3/UC-4 - Unidades condensadoras</b> capacidade 96.500 BTU/h (10HP), sistema VRF Inverter, gás ecológico R-410A, 3F/220V - Consumo 7,8 kW/22,2Amp., peso 230 kg, MODELO REF. ECOFLEX INVERTER RAS10FSNM5B - HITACHI	-	-	SISTEMA HITACHI	96500	4
7º ANDAR	UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE, CAP. 19.100 BTU/h, 2F/220V - CONSUMO 100W GÁS R-410A, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MOD. REF. RCIM-2,0 FSN2 - HITACHI	-	CASSETE	SISTEMA HITACHI	19100	16
	UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE, CAP. 13.600 BTU/h, 2F/220V - CONSUMO 60W GÁS R-410A, CONTROLE REMOTO SEM FIO, MOD. REF. RCIM-1,5 FSN2 - HITACHI	-	CASSETE	SISTEMA HITACHI	13600	9
	<b>UC-1/UC-2/UC-3/UC-4 - Unidades condensadoras</b> capacidade 96.500 BTU/h (10HP), sistema VRF Inverter, gás ecológico R-410A, 3F/220V - Consumo 7,8 kW/22,2Amp., peso 230 kg, MODELO REF. ECOFLEX INVERTER RAS10FSNM5B - HITACHI	-	-	SISTEMA HITACHI	96500	4
8º ANDAR	Condicionador de ar gabinete vertical modulado, capacidade 15TR (180.000 BTU/h), sistema inverter, gás ecológico R-410A, vazão de 10.800 m³/h, pressão 15 mmca, motor 3F/220V - 2,0 CV, PESO 230kg, MOD. REF. RVT/RTC - 150 CPK - HITACHI	-	central	SISTEMA HITACHI	180000	2
	<b>Unidades condensadoras</b> 15 TR (180.000 BTU/h), sistema inverter, gás ecológico R-410A, recarga vertical, MOD. RAP150FSIV - HITACHI	-	central	SISTEMA HITACHI	180000	2

*Tege*

F.

*[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 19.740/2019  
Pregão Eletrônico nº 08/2020  
Contrato nº 04/2020

	Exaustor modelo muro 100 MULTIVAC - vazão 96m3 - 2F/220V	-	central	SISTEMA HITACHI	-	
	Duto de interligação de ar no plenário + 10 difusores de ar 4 vias 15"x15"	-	central	SISTEMA HITACHI	-	CONJ.
	Duto de interligação de ar no salão de convívio + 4 difusores de ar 4 vias 15"x15" + 4 difusores de ar 1 via 15"x12" + 1 grelha de retorno 100x50 cm	-	central	SISTEMA HITACHI	-	CONJ.

*Jos*

F.

*Jos*



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 19.740/2019  
Pregão Eletrônico nº 08/2020  
Contrato nº 04/2020**

**ANEXO II DO CONTRATO**

**DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO**

Antes de posicionar as unidades condensadoras e evaporadoras, o técnico deverá estudar o caminho de passagem das tubulações de cobre e do dreno, verificar se há ponto de energia elétrica (cuja instalação é responsabilidade do CONTRATANTE), se a estrutura suporta o peso extra, se no local não há obstáculo ao fluxo de ar, se são respeitadas as distâncias mínimas (10 cm nas laterais e 15 cm em cima na unidade evaporadora; na unidade condensadora 70 cm na frente, 60 cm atrás e 10 cm nas laterais), se não haverá curto circuito na saída de ar da evaporadora (ocorre, por exemplo, quando o ar é insuflado diretamente contra um obstáculo) e se o local escolhido permite fazer manutenção futura. Em hipótese alguma as saídas de ar de condensação podem ser obstruídas.

Durante a instalação dos aparelhos, a CONTRATADA deverá recortar os forros, divisórias, esquadrias, lajes, vidros e alvenarias necessárias, indicadas pela fiscalização do contrato, sempre causando o menor dano possível, ficando a recomposição dos locais a cargo da CONTRATADA.

Quando necessário, a CONTRATADA ficará responsável pela realização de furos e a eficaz vedação de lajes e pelas medidas de segurança da execução de instalações em altura.

As redes de dreno deverão atravessar forros, divisórias, alvenarias, lajes, esquadrias e vidros, e deverão ser conectadas às tubulações locais ou escoar o rejeito de umidade no solo ou em ralo, preferencialmente embutidas ou não aparentes, em caminho indicado pela fiscalização do contrato, sempre rente aos cantos, em forros ou divisórias, ficando a recomposição dos locais sob responsabilidade da CONTRATADA.

Quando necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá instalar kit completo de bomba de líquido de condensado com vazão mínima de 14 l/h. Esta deverá ser alocada dentro da unidade fornecida, no forro ou escondida em divisória. As redes de dreno deverão passar pelo forro e descer no local indicado pela fiscalização do contrato, seguindo-se o mesmo procedimento do item anterior.

Os tubos de expansão e sucção, que comporão a linha frigorígena, deverão seguir as recomendações do manual do fabricante quanto ao diâmetro e qualidade, ser individualmente isolados com tubos de espumas elastoméricas tipo calha de, no mínimo, 10 mm de espessura. Posteriormente unidos, vedados com fita de acabamento emborrachada e fechados com abraçadeiras de nylon a cada 30 cm.

As conexões com os equipamentos serão feitas com niples e porcas cônicas de latão, conforme especificação SAE (Society Automotive Engineers) para refrigeração, com junções por meio de flangeamento do tubo.

A interligação elétrica e de comando entre as unidades condensadora e evaporadora deve ser realizada por cabo PP, de acordo com as recomendações do manual do fabricante, encaminhado em conjunto com a linha frigorígena. O CONTRATANTE disponibilizará, próximo ao local de instalação da evaporadora, circuito para alimentação elétrica dos aparelhos, a qual deverá ser executada pela CONTRATADA.

As redes frigorígenas deverão ser executadas de acordo com a boa técnica corrente e conforme manual do fabricante, empregando-se traçado conveniente, mais curto possível e método de fixação adequado de modo a assegurar alimentação apropriada às evaporadoras, terem baixa perda de carga, devendo ainda, proteger os compressores. Evitar o acúmulo de óleo lubrificante em qualquer trecho, perdas de óleo lubrificante do compressor e penetração de refrigerante, em fase líquida, no cárter do compressor, tanto em marcha como parado.

Os tubos da rede frigorígena serão flexíveis de cobre, fósforo, com 99,9% de pureza, sem costura, sem emendas, suportados no máximo de 1,5 em 1,5 metros por presilhas chumbadas na laje ou parede, e tendo elemento de contato entre os suportes e tubos executados com borracha sintética neoprene.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 19.740/2019  
Pregão Eletrônico nº 08/2020  
Contrato nº 04/2020**

As tubulações da rede frigorígena (expansão e sucção) deverão ser revestidas e isoladas com tubos de espuma elastomérica, presos por meio de fitas plásticas tipo abraçadeiras, e isoladas com fita de acabamento PVC branca. O cabeamento elétrico deverá ficar externo ao conjunto linha-isolamento.

Os raios de curvatura dos tubos dobrados não poderão ser inferiores a 10 cm.

Caso necessário, a CONTRATADA deverá complementar a carga de gás e óleo em virtude do comprimento da linha frigorígena, para o bom funcionamento do equipamento.

As linhas de dreno e frigorígenas deverão ser suportadas por abraçadeiras fixadas por parafusos a cada 40 cm.

As unidades condensadoras deverão ser suportadas por mãos francesas, fabricadas em material anticorrosivo, compatíveis com o tamanho da condensadora, com apoios de borracha antivibração em seus 4 pontos de apoio, em local a ser indicado pela fiscalização do contrato.

As condensadoras e evaporadoras devem ser corretamente niveladas, de modo que a drenagem ocorra corretamente pela tubulação de drenagem.

A CONTRATADA deverá fornecer e instalar as redes de dreno de líquido condensado, em tubo de PVC rígido DN 25 (3/4") com caimento adequado (2% recomendado). Em casos excepcionais, após devida autorização por escrito, poderá ser utilizada mangueira flexível.

Rede elétrica e comando entre condensadoras e evaporadoras: Será disponibilizado à CONTRATADA ponto elétrico 110/220/380V próximo (aproximadamente 1 metro) à evaporadora para instalação dos aparelhos.

Os circuitos de alimentação das evaporadoras, especificamente no trecho que parte das unidades condensadoras até as unidades evaporadoras, deverão ser executados pela CONTRATADA. Fornecer e instalar cabos de cobre tipo sintenax triplos na seção 3 x 2,5 mm<sup>2</sup>, 3 x 4,0 mm<sup>2</sup>, 3 x 6,0 mm<sup>2</sup>, compatíveis com a distância e a potência da máquina a ser instalada, têmpera mole, encordoamento classe 5, isolamento PVC em dupla camada 70°C, 0,6/1 Kv.

Os cabos supracitados deverão ter caminhamento em conjunto com a rede frigorífica, do lado de fora do isolamento da rede frigorífica, presos a esta por abraçadeira de nylon.

Os circuitos de controle das condensadoras, quando necessários, deverão ser executados com cabos de cobre tipo PP seção 1,5 mm<sup>2</sup>, têmpera mole, encordoamento classe 5, isolamento PVC em dupla camada 70°C, 450/750V.

Não serão aceitas fiações e redes frigoríficas aparentes dentro dos ambientes internos, nestes casos, a contratada deverá fornecer e instalar canaleta de PVC fechada, na cor branca, em dimensões suficientes para briga-los, sem ônus adicional para o Tribunal.

Os materiais elétricos empregados deverão possuir certificação de conformidade com as normas de segurança nacionais emitido pelo INMETRO, haja vista que, no que se refere a instalações elétricas, é imprescindível que materiais e equipamentos primem pela segurança (humana e patrimonial) nos seus vários critérios, como por exemplo: nível de isolamento de tensão, capacidade de condução de corrente e em serviço e em sobrecarga, capacidade de suportar sobreaquecimento admissível e não propagação de chamas, dentre outros.

Todas as instalações elétricas serão executadas com esmero e bom acabamento: os condutores, condutos e equipamentos deverão estar cuidadosamente dispostos nas respectivas posições e firmemente ligados às estruturas de suporte e aos respectivos pertences, formando um conjunto mecânico e eletricamente satisfatório e de boa qualidade, sendo que os meios de fixação ou suspensão serão condizentes com a natureza do suporte e com o peso e as dimensões do equipamento considerado.

Após o término dos serviços, todos os circuitos e equipamentos deverão ser entregues perfeitamente interligados, prontos para imediata energização por simples atuação nas respectivas proteções por disjuntor

*José*

*José*



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 19.740/2019**

**Pregão Eletrônico nº 08/2020**

**Contrato nº 04/2020**

nos quadros envolvidos, sendo que nesta oportunidade a CONTRATADA deverá realizar teste na presença da Fiscalização.

O teste de estanqueidade para os equipamentos de ar-condicionado será executado posteriormente à montagem dos tubos e conexões frigorígenas e terá o seguinte procedimento:

- a) Pressurizar o sistema com nitrogênio até 250 psi.
- b) Testar todas as juntas, soldas e conexões com água e sabão contra vazamento.
- c) Reparar os vazamentos.
- d) Em seguida deverá ser executado vácuo entre 250 a 500 microns, com tempo de estabilização de, no mínimo, 3 minutos, o qual deve ser quebrado três vezes com nitrogênio ou refrigerante de modo que haja arraste de umidade das partes mais afastadas do sistema. Obrigatoriamente para este procedimento é necessária a utilização de vacuômetro.
- e) Após tal procedimento, caso a carga de refrigerante ou óleo lubrificante original da condensadora não seja suficiente, será feita a carga de refrigerante e óleo lubrificante pela válvula de sucção do compressor na capacidade especificada para o equipamento mais o necessário para a tubulação executada.

*[Handwritten marks and signatures]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 19.740/2019  
Pregão Eletrônico nº 08/2020  
Contrato nº 04/2020

ANEXO III DO CONTRATO

MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO

<b>EMPRESA:</b> <b>CNPJ:</b> <b>ENDEREÇO:</b> <b>RESPONSÁVEL PELOS CHAMADOS:</b> <b>FONE:</b> _____, <b>E-MAIL:</b> _____ <b>RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS ATENDIMENTOS:</b> <b>FONE:</b> _____, <b>E-MAIL:</b> _____			<b>NÚMERO CT</b> <b>XX/2020</b> <b>URGENTE /</b> <b>NORMAL</b>
<b>ABERTURA DE CHAMADA TÉCNICA – MANUTENÇÃO CORRETIVA</b>			
<b>Unidade Solicitante / Local:</b>		<b>Responsável:</b>	<b>Fone:</b>
<b>Endereço:</b> Rua Jornalista Belizário Lima, 418 – Vila Glória			
<b>Identificação do Equipamento:</b>			
<b>Data da chamada:</b>	<b>Início do serviço:</b> / / 2020	<b>Término do serviço:</b> / / 2020	<b>Técnico responsável:</b>
<b>Horário da chamada:</b> :	<b>Horário do início:</b> :	<b>Horário do término:</b> :	<b>Número do registro:</b>
<b>Descrição do Problema / Motivo da Solicitação:</b>			
<b>Descrição do Serviço Realizado (A ser preenchido pela CONTRATADA):</b>			

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 19.740/2019  
Pregão Eletrônico nº 08/2020  
Contrato nº 04/2020

Observações:

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA (RESPONSÁVEL TRT)

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA (TÉCNICO CONTRATADA)

F.

Foz

## EXTRATO DE CONTRATO

Processo: CD 1497/2020. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Ducesar Água Mineral Ltda. Objeto: Fornecimento de água mineral, em bombonas de 20 litros, para o Fórum Trabalhista de Tubarão. Valor empenhado: R\$ 1.143,00. Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0042 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Natureza da Despesa: 3390.30.07 - Material de Consumo - Gêneros de Alimentação. Vigência: a partir da assinatura até 31-12-2020. Data da assinatura: 9-3-2020. Pelo TRT: Arildo Disaró Filho, Diretor do Serviço de Licitações e Compras Substituto. Pela Contratada: Diego Cesar da Silva, Sócio-Administrador.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: PRE 1064/2016. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Lavanderia Santa Catarina Ltda. ME. Objeto: 1. prorrogar a vigência do contrato para o período entre 24-5-2020 a 23-5-2021; 2. e fazer constar a renúncia da Contratada ao direito de perceber o reajuste relativo ao período aquisitivo de abril de 2019 a março de 2020, com incidência a partir de 25-4-2020. Data da assinatura: 9-3-2020. Pelo TRT: Fernando Schlickmann Oliveira Souza, Diretor da Secretaria Administrativa. Pela Contratada: Carlos Henrique Colleone Junior, Sócio-Administrador.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2020

O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, através de seu Pregoeiro, avisa que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, cujo objeto é a contratação, em regime de empreitada por preço unitário, de empresa especializada na prestação de serviços de implementação, locação e assistência técnica de equipamentos do sistema de segurança integrada das unidades do TRT da 13ª Região, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos. A licitação está prevista para as 10:00 h (horário de Brasília/DF) do dia 25/03/2020. Cópia do Edital estará à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, instalada na Sede do TRT 13ª Região, situada na Av. Corálio Soares de Oliveira, s/n, Centro, João Pessoa/PB, bem como estará disponibilizada na Internet, através dos sites www.trt13.jus.br ou www.licitacoes.com.br. Outras informações podem ser obtidas no endereço acima citado, nos seguintes horários: das segundas-feiras às sextas-feiras das 7:00h às 17:00h, pelo fone: (83) 3533-6069 ou (83) 3533-6068, bem como por intermédio do correio eletrônico nl@trt13.jus.br (Protocolo TRT n.º 15.006/2019).

João Pessoa-PB, 10 de março de 2020.  
RONALDO VIEIRA DE ARAGÃO

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2020

PROAD Nº 30915-2018. O TRT-14ª Região, torna pública, a HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO, correspondente o registro de preços para futura e eventual aquisição de coletes de proteção balística, conforme condições e especificações editalícias. Empresa vencedora dos Lotes - I, II, III e IV: GOEMANN COMERCIAL EIRELI - EPP, conforme Ata da Sessão Pública (ID 71), e Relatório da Pregoeira (ID 72). Valor Unitário: Lote I - R\$ 2.000,00; Lote II - R\$ 2.100,00; Lote III - R\$ 1.900,00 e Lote IV - R\$ 2.050,00. Amparo legal: art. 8º, inciso VI, do Decreto 5.450/05 c/c o art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, e art. 11, inciso II, da Portaria GP n. 0001, de 02/1/2019.

Porto Velho, 4 de março de 2020.  
LÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR  
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2020

PROAD Nº 12358-2019. O TRT-14ª Região, torna pública, a HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO, correspondente a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos instalados na Seção de Serviços Gráficos deste Tribunal. Empresa vencedora: GRAFFPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, conforme Ata da Sessão Pública (ID 23), e Relatório da Pregoeira (ID 25). Valor mensal de R\$5.187,45, perfazendo o montante anual de R\$62.249,40. Amparo legal: art. 8º, inciso VI, do Decreto 5.450/05 c/c o art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, e art. 11, inciso II, da Portaria GP n. 0001, de 02/1/2019.

Porto Velho, 6 de março de 2020.  
LÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR  
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS  
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº PL03/2005. Contrato: 23/2005. Espécie: II TA. Partes: TRT e J. N. Gonçalves e Silva Ltda. CNPJ: 51.379.534/0001-00. Objeto: alteração da cláusula terceira do contrato para constar novo valor locatício no importe de R\$ 10.800,00. Fundamento: art. 18 da Lei 8.245/1991 e Lei 8.666/1993. Assinam: pelo TRT, Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson e, pelo locador, João Nilton Gonçalves. Data: 02/03/2020.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO: 1026/2020. OBJETO: despesa com o pagamento de 08 inscrições no Curso Completo de Governança, Gestão de Riscos e Compliance no Setor Público, Estatais e Sistema 'S'. CONTRATANTE: TRT da 16ª Região. CONTRATADA: Inovcapacitacao - Consultoria e Treinamentos Ltda.. VALOR: R\$ 18.000,00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93. RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE em 06/03/2020, por Manoel Pedro Castro, Diretor-Geral. RATIFICAÇÃO em 09/03/2020, por Ilka Esdra Silva Araújo, Desembargador Diretora da Escola Judicial.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020 - UASG 80020

Nº Processo: 15583/2019. Objeto: Aquisição de materiais e medicamentos para atender às necessidades da Seção de Assistência Odontológica e da Seção de Assistência Médica deste Tribunal para o ano 2020, conforme Edital. Total de Itens Licitados: 119. Edital: 11/03/2020 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua 51 C/ T-1 Nº 1403 Lt. 7 a 22 Qd. 22 Setor Bueno, - Goiânia/GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80020-5-00011-2020. Entrega das Propostas: a partir de 11/03/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/03/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

EDUARDO FREIRE GONCALVES  
Pregoeiro

(SIASGnet - 10/03/2020) 80020-00001-2020NE000412

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

## EXTRATO DE CONTRATO

Proad: 3057/2019; Espécie: Contrato TRT 19ª SJA N.5/2020; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA; CNPJ: 05.340.639/0001-30; Objeto: Contratação de empresa especializada para gerenciamento, via internet, da frota de veículos(gasolina, álcool e óleo diesel) e geradores movidos a óleo diesel, abrangendo o fornecimento de combustíveis, por demanda, em rede de postos credenciados, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento dos veículos automotores oficiais e dos geradores de energia elétrica movidos a óleo diesel pertencentes ao CONTRATANTE, nas condições estabelecidas neste ajuste, no edital licitatório e seus anexos; Valor anual estimado: R\$ 94.488,49; Vigência: 12(doze) meses contados da data assinatura, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses; Assinatura : 27/02/2020; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0027 - PTRes 168234 - Natureza da Despesa 339030 e Notas de Empenho n. 2020NE000237, emitida em 19.2.2020 e n. 2020NE000249, emitida em 27.2.2020; Base Legal: Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 10.024/20199 e subsidiariamente na Lei n. 8.666/93 combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no PROAD TRT 19ª; Signatários: Des. Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. Rafael de Moraes Camini, pela contratada.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

## DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2020 - UASG 80024

Nº Processo: 195/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e Dados), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), pós-pago, para comunicação de voz e dados, com disponibilização de aparelhos móveis celulares em regime de comodato.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 11/03/2020 das 08h00 às 15h00. Endereço: Avenida João 23,1460, Noivos - Teresina/PI ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80024-5-00004-2020. Entrega das Propostas: a partir de 11/03/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/03/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOSE LUIZ LUSTOSA  
Pregoeiro

(SIASGnet - 10/03/2020) 80024-00001-2020NE000001

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

## EXTRATO DE CONTRATO

Proc. TRT nº 19.740/2019. Contrato nº 04/2020. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Brazofrio Ar Condicionado Ltda., CNPJ nº 24.645.996/0001-50. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo configuração, operação e ajustes no sistema de climatização instalado no prédio do Fórum Trabalhista de Campo Grande/MS, com fornecimento de mão-de-obra, peças e componentes novos e genuínos, além de todos os materiais de consumo e insumos necessários e adequados à execução dos serviços. Vigência: 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura em 11.03.2020. Valor global estimado R\$ 201.499,99. Pregão Eletrônico nº 08/2020. Prog. Trab. 02.122.0033.4256.0054. ND 3.3.90.39.17 e 3.3.90.30.25. 2020NE000248, 2020NE000249, 2020NE000250 e 2020NE000251. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Dirceu Luiz Ficagna/Contratada.

## JUSTIÇA FEDERAL

## 1ª REGIÃO

## SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAZONAS

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2020 - UASG 90002

Nº Processo: 34203420194018002. Objeto: Concessão de uso do espaço de 5,8m2 para a prestação dos serviços de reprografia e digitalização, incluindo o fornecimento de equipamentos, operadores, manutenção e de todo material de consumo necessário à realização dos serviços, nas dependências do prédio-sede da Justiça Federal de 1ª Grau no Estado do Amazonas, na cidade de Manaus/AM.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 11/03/2020 das 09h00 às 16h00. Endereço: Av. André Araújo, N.25, Aleixo - Manaus/AM ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90002-5-00002-2020. Entrega das Propostas: a partir de 11/03/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/03/2020 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CLAUDIO FABIANO VALENTE MORTAGUA  
Pregoeiro

(SIASGnet - 10/03/2020) 90002-00001-2020NE099999

## SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

## EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato 9900685. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1ª Grau-Seção Judiciária da Bahia (Dr. Dirley da Cunha Júnior). CONTRATADA: REFORMAR ELEVADORES LTDA. (Sr. WAGNER ALVES DOS SANTOS), CNPJ/MF n. 21.633.171/0001-28. OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva em elevadores da Subseção de Guanambi. Valor total: R\$ 18.000,00. VIGÊNCIA: 12 meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 02061003342570001; ND 339039; NE 2020NE800002, emitida em 09/03/2020. BASE LEGAL: Leis 8.666/1993, 12.846/2013, 12.349/2010, e IN 03/2018 MPDG e PaE 0013253-70.2019.4.01.8004-JFBA. Ass. em 09/03/20.

